

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

GEILSON SILVA PEREIRA

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 08/02/2022.



AS RELAÇÕES ENTRE A CONSTITUIÇÃO, A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A
RELIGIÃO

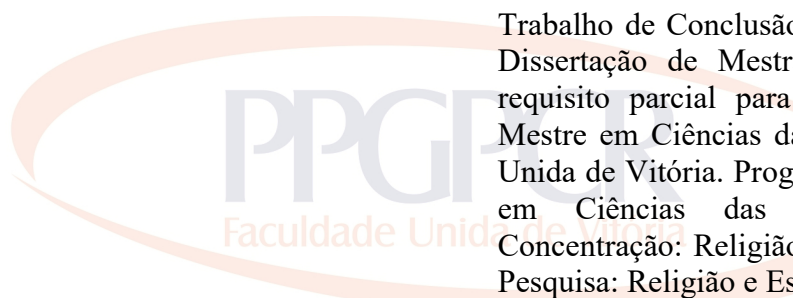
VITÓRIA-ES

2021

GEILSON SILVA PEREIRA

AS RELAÇÕES ENTRE A CONSTITUIÇÃO, A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A
RELIGIÃO

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 08/02/2022.



Trabalho de Conclusão de Curso na forma de
Dissertação de Mestrado Profissional como
requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade
Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação
em Ciências das Religiões. Área de
Concentração: Religião e Sociedade. Linha de
Pesquisa: Religião e Espaço Público.

Orientador: Osvaldo Luiz Ribeiro

VITÓRIA-ES

2021

Pereira, Geilson Silva

As relações entre a constituição, a liberdade de expressão e a religião / Geilson Silva Pereira. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2021.

vii, 73 f. ; 31 cm.

Orientador: Osvaldo Luiz Ribeiro

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2021.

Referências bibliográficas: f. 69-73

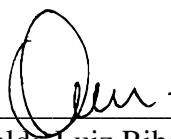
1. Ciência da religião. 2. Religião e espaço público. 3. Liberdade religiosa. 4. Constituição do Brasil. 5. Estado e religião. 6. Manifestação. - Tese. I. Geilson Silva Pereira. II. Faculdade Unida de Vitória, 2021. III. Título.

GEILSON SILVA PEREIRA

AS RELAÇÕES ENTRE A CONSTITUIÇÃO, A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A
RELIGIÃO

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de
Dissertação de Mestrado Profissional como
requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade
Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação
em Ciências das Religiões. Área de
Concentração: Religião e Sociedade. Linha de
Atuação: Religião e Espaço Público.

Data: 08 fev. 2022.



Osvaldo Luiz Ribeiro, Doutor em Teologia, UNIDA (presidente).



Francisco de Assis Souza dos Santos, Doutor em Teologia, UNIDA.



Leonardo Gomes Penteado Rosa, Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito, UFLA.

AGRADECIMENTO

A Deus, pela força nos momentos complexos.

Aos meus pais e família, pelo apoio recebido em todos os momentos de minha trajetória acadêmica e de vida.

Aos amigos e companheiros de jornada, Bernadete, Luana, Lucélia, João Filho e Renata, por fazerem parte dessa história e da minha vida. Com vocês divido as angústias e as conquistas.

Ao Professor Dr. Osvaldo Luiz Ribeiro, meu orientador, pelo apoio, compressão e pelo norteamento nesta pesquisa.



RESUMO

Ocorre uma relação entre o Estado e a religião, ao longo do tempo, que sinaliza a necessidade da postura laica, adotada atualmente para a tutela da liberdade de expressão e manifestação religiosa. A Constituição Federal de 1988 assegura e tutela, de forma expressa, a liberdade de manifestação religiosa e garante o livre exercício dos cultos, protegendo, com isso, os locais do seu efetivo exercício e suas liturgias. A evolução do conceito de liberdade de expressão religiosa e de crença está prevista desde a Constituição de 1891. Esses conceitos se encontram postivados nas cartas constitucionais posteriores com cumilância e consolidação na Constituição de 1988. Os conceitos empregados para termos como religião e suas manifestações impactam diretamente a abrangência da liberdade de crença, e traduz esta relação com as Ciências das Religiões. Desta maneira, o equilíbrio proporcionado pelo legislador constituinte para a consolidação do Estado laico, inclusive pelos critérios utilizados para identificar o caráter religioso das mais diversas formas de religiões presentes em uma sociedade pluralista, está em processo de consolidação. Por outro lado, aborda-se a possibilidade das Ciências das Religiões contribuírem para que as Ciências Jurídicas, de fato, consigam alcançar os objetivos no texto constitucional que aborda a proteção e a tutela da expressão e da manifestação religiosa, sem limites e discriminações de qualquer maneira.

Palavras-chave: Constituição. Estado. Liberdade Religiosa. Religião. Manifestação.



ABSTRACT

There is a relationship between the State and religion, over time, signals the need for the secular posture currently adopted for the protection of freedom of expression and religious manifestation. The Federal Constitution of 1988 expressly guarantees the freedom of religious expression and guarantees the. There is a relationship between the State and religion, over time, signals the need for the secular posture currently adopted for the protection of freedom of expression and religious manifestation. The Federal Constitution of 1988 expressly guarantees the freedom of religious manifestation and guarantees the free exercise of services, thereby protecting the places of their effective exercise and liturgies. The evolution of the concept of freedom of religious expression and belief has been foreseen since the constitution of 1891 and are positive in the later constitutional letters with the culmination and consolidation in the Constitution of 1988. The concepts used for terms such as religion, and their manifestations directly impact on the scope of their freedom of belief that translates this relationship with the sciences of religions. Thus, the balance provided i ask constituent legislator for the consolidation of the secular state, including the criteria used to identify the religious character of the most diverse forms of religions present in a pluralistic society is in process and consolidation. On the other hand, it is addressed the possibility of the sciences of religions contributing so that the legal sciences, in fact, can achieve the objectives in the constitutional text, which addresses the protection and protection of the manifestation of religious expression and expression without limits and discrimination in any way exercise of services, thereby protecting the places of their effective exercise and their liturgies. The evolution of the concept of freedom of religious expression and belief has been foreseen since the constitution of 1891 and are positive in the later constitutional letters with the culmination and consolidation in the Constitution of 1988. The concepts used for terms such as religion, and their manifestations directly impact on the scope of their freedom of belief that translates this relationship with the sciences of religions. Thus, the balance provided i ask constituent legislator for the consolidation of the secular state, including the criteria used to identify the religious character of the most diverse forms of religions present in a pluralistic society is in the process of consolidation. On the other hand, it is addressed the possibility of the sciences of religions contributing so that the legal sciences, in fact, can achieve the objectives in the constitutional text, which addresses the protection and protection of the manifestation of religious expression and expression without limits and discrimination in any way.

Keywords: Constitution. State. Religious Freedom. Religion. Manifestation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 CONSTITUIÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO	12
1.1 Constituição Federal e Direitos Fundamentais.....	13
1.2 Liberdade de expressão	19
1.3 Liberdade de opinião	25
2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE CRENÇA	33
2.1 Evolução da liberdade de expressão.....	34
2.1.1 Liberdade de Expressão.....	34
2.1.2 Direitos Fundamentais.....	36
2.1.3 Direitos Sociais.....	39
2.2 Evolução da liberdade de crença	43
2.3 Relação entre liberdade de expressão e liberdade de crença religiosa	47
3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO APLICADA À RELIGIÃO	52
3.1 Evolução da liberdade de expressão religiosa no Brasil.....	52
3.2 A liberdade de expressão na religião e suas implicações.....	56
3.3 A relação do contexto da intolerância religiosa na sociedade brasileira	61
CONCLUSÃO.....	66
REFERÊNCIAS	70

INTRODUÇÃO

A pesquisa analisa o aspecto da intolerância religiosa no Brasil e a relevância da atuação do estado como garantia da diversidade em relação às práticas religiosas no país. A ênfase recai sobre a relação entre a liberdade de expressão religiosa e o texto constitucional brasileiro, de 1988. As discussões partem do campo das Ciências das Religiões e do contexto jurisdicional nacional, o que favorece uma investigação acerca da interface entre o Direito e a religião – considerados, na pesquisa, dois campos de disputa perpassados por interferências mútuas. A liberdade de expressão se manifesta na Constituição de 1988, garantindo amplos direitos para as pessoas, sendo um deles a liberdade de expressão religiosa, que assegura os/as cidadãos/ãs em suas crenças e práticas religiosas.

A pergunta-problema que norteará a pesquisa pode ser elaborada da seguinte forma: como compreender a relação entre a Constituição, a liberdade de expressão e a religião no Brasil? A atuação do estado parece ainda não cobrir de modo consistente a questão das práticas religiosas e da laicidade. Essa característica identifica uma espécie de neutralidade de uma das bases de um governo republicano ainda não concretizada. Por isso, faz-se necessária a presença do estado no que tange a mediação entre a política e as práticas religiosas no cenário brasileiro, como maneira de resolução das indagações que são inerentes a estas relações, quer a tolerância as expressões e manifestações religiosas.

No intuito de responder a essa questão-problema, a pesquisa utiliza como referencial teórico as contribuições de Alexandre de Moraes, que trata da positivação da liberdade de expressão sob a égide do texto constitucional de 1988. Recorre, também, às proposições de Jayme Weingartner Neto a respeito da proposta de liberdade religiosa, de forma ampla, tutelada pela Constituição vigente. Além dessa perspectiva, considera o pensamento de Aldir Guedes Soriano sobre a evolução dessa temática a partir de uma cronologia organizada. Esse referencial se mostra pertinente para avaliar a evolução histórica das constituições brasileiras, sobretudo em relação ao direito à liberdade de expressão religiosa. A análise das constituições precedentes favorece a localização dos elementos estruturantes da discussão acerca das relações entre a Constituição de 1988, a liberdade de expressão e a religião no Brasil.

Para tanto, a investigação parte de uma pesquisa bibliográfica de obras que abordam temas como: intolerância religiosa,¹ estado² e sociedade,³ além de outras fontes complementares, tais como: a Constituição de 1988, teses, dissertações, artigos acadêmicos, entre outros. E, no intuito de responder ao problema que levanta, a pesquisa se subdivide em três capítulos, pressupondo, em cada um deles, a descrição dos objetivos específicos que se pretendem alcançar, conforme se descreve abaixo.

O primeiro capítulo está dividido em três seções. A primeira descreve a formação da Constituição Federal de 1988 e a configuração dos direitos fundamentais que a compõem. Descrevem-se os conteúdos da construção da Constituição vigente, ou seja, a questão da evolução dos conceitos norteadores a partir das revoluções de direitos, tais como: a Revolução Americana, nos Estados Unidos, norteada pelos princípios do Iluminismo; a Revolução Francesa, em que se pauta nos ideários de tripartição dos poderes com base na obra *O Espírito das Leis*; bem como nos ideais da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – Igualdade, Liberdade e Fraternidade.

A segunda seção problematiza a questão da liberdade de expressão, suas configurações e como esses contextos perpassam as relações sociais, políticas, antropológicas e econômicas, sobretudo no processo da construção e da consolidação das liberdades. Considera-se, pois, que as liberdades de manifestações de ideias, de pensamentos e de opiniões devem ser respeitadas por sua previsão legal e pela tutela do estado que as protege desde a promulgação das cartas constitucionais, no decorrer do século XX, sendo consolidadas de forma mais efetiva no século XXI, onde a proteção dessa garantia se configura como cláusula pétrea. Ou seja, como um dispositivo constitucional que não pode ser alterado ou modificado nem que seja por Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

A terceira contempla a liberdade de opinião no contexto constitucional. Essa última seção é crucial para a compreensão da relação entre liberdade de expressão e o texto constitucional vigente, pois, problematiza a questão da liberdade de opinião, suas concepções e de que modo esses contextos estão inseridos nos grupos sociais. Ao mesmo tempo, analisa quais seriam as implicações da liberdade de opinião, porque o termo *opinião* significa expressar suas concepções a partir de um juízo de valorização, descrever um conteúdo com respaldo no

¹ OLIVEIRA, Aurenéa M. Preconceito, estigma e intolerância religiosa: a prática da tolerância em sociedades plurais e em Estados multiculturais. *Revista Estudos de sociologia*, Recife, v. 13, n. 1, p. 219- 244, 2007. p. 219-244.

² LOCKE, John. *Carta acerca da tolerância*. São Paulo: Abril Cultural, 1973. p. 3-39.

³ CARVALHO, Kildare G. *Direito constitucional: teoria do Estado e da Constituição e direito constitucional positivo*. 15. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011. p. 57-60.

livre arbítrio e como se desenvolve o exercício de seu caráter discricionário. Dessa maneira, pode ajustar-se ao contexto das manifestações de caráter político, religioso e social e de como esse exercício ocorre a partir das previsões legais.

No segundo capítulo, estão desenvolvidas as postulações e os questionamentos ligados ao conceito de liberdade de expressão e o de liberdade de crença, bem como de suas variações em contextos que englobam essas tutelas de proteção. Isso será realizado a partir da previsão constitucional e da consolidação dos direitos. A inter-relação entre liberdade de expressão e liberdade de crença será vista a partir da sua evolução histórica, na primeira seção. A segunda descreverá a evolução da liberdade de crença a partir de suas reflexões. A terceira, por sua vez, trata a relação entre liberdade de expressão e liberdade de crença religiosa. Nessa última seção, são delineados os aspectos referentes à relação entre os conceitos e a abrangência da liberdade expressão. Isto é, a questão da liberdade de crença religiosa e suas implicações nos contextos político, social, antropológico, econômico, filosófico, jurídico e religioso.

O terceiro capítulo aborda a liberdade de expressão religiosa, considerando que as diversas manifestações religiosas, na plenitude de suas concepções e conteúdos ideológicos, preservam as doutrinas e os modelos de atuação em suas liturgias pautadas no livre arbítrio. A primeira seção pretende descrever o processo de evolução da liberdade religiosa no contexto brasileiro, apresentando um breve panorama desde o período colonial até a promulgação da Constituição Federal de 1988. A segunda seção apresenta a liberdade de expressão na religião e quais seriam as suas implicações e/ou influência na contemporaneidade. Por fim, a terceira seção analisa a relação entre a sociedade brasileira e a questão da intolerância religiosa. O fenômeno religioso está imbricado à história do Brasil e esse pode ser considerado um dos elementos que constituem a matriz religiosa brasileira.

À luz do problema proposto na pesquisa, é possível apontar uma hipótese incipiente oriunda do campo das Ciências da Religiões, a saber, que a Constituição e a liberdade de expressão podem dialogar adequadamente com os/as cidadão/ãs em relação às práticas religiosas e às crenças.⁴ Caberia, nesse caso, ao estado – dentro do limites constitucionais estabelecidos entre ele e a religião – proporcionar a seus/suas cidadãos/ãs um clima de compreensão religiosa. Ou seja, interferindo apenas no funcionamento das práticas religiosas quando elas se mostrassem ostensivas em relação ao direito das pessoas ou ao funcionamento do estado de modo geral.⁵

⁴ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República. [online]. [n.p.].

⁵ LOCKE, 1973, p. 7.

Nesse sentido, o aspecto profissional da pesquisa se localiza na interface entre as Ciências das Religiões e as Ciências Jurídicas, especificamente na atividade dos/as advogados/as. As contribuições da primeira se mostram pertinentes para a atividade dos/as profissionais da segunda, pois, a partir da perspectiva da laicidade, o arcabouço teórico-metodológico das Ciências das Religiões poderia beneficiar a atuação desses/as profissionais na sociedade. Sobretudo, em relação aos objetivos desejados pelos/as constituintes inerentes à manifestação da expressão religiosa.

Com isso, o papel do estado é fundamental não apenas para o funcionamento da sociedade de forma plena e estável, mas, também, para a garantia tanto da pluralidade étnica quanto da religiosa. O Cristianismo tem uma presença marcante na sociedade brasileira, não só no que se refere às práticas religiosas, mas, no Congresso Federal, uma vez que a bancada da Bíblia é bem significativa. Dito isso, propõe-se e espera-se que o estado atue o mais neutro possível e garanta o bem estar social de forma não excludente.



1 CONSTITUIÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Esta pesquisa analisa a relação entre a liberdade de expressão religiosa e a Constituição Federal de 1988 a partir das Ciências das Religiões e do contexto jurisdicional. A interface entre Direito e religião sempre foi um campo de disputas, com mútuas interferências.⁶ A liberdade de expressão aparece no texto constitucional após o período de regime militar, garantindo aos cidadãos amplos direitos. A liberdade de expressão religiosa é um deles, salvaguardado todos os indivíduos em suas crenças e práticas religiosas.⁷

O capítulo está dividido em três partes. Na primeira, descreve a formação da Constituição Federal brasileira e a configuração dos direitos fundamentais nela presentes. Na segunda, problematiza a questão da liberdade de expressão. Na terceira e última parte contempla a liberdade de opinião no contexto constitucional. Este capítulo é crucial para a compreensão da relação entre liberdade de expressão e a Constituição Federal vigente.

No primeiro tópico, vão ser descritos os conteúdos da construção da Constituição Federal brasileira nos aspectos gerais do contexto de suas formulações e a configuração dos direitos fundamentais nela presentes a partir de um referencial e do princípio lógico que regulamenta o arcabouço legal, no aspecto da formação dos direitos fundamentais aborda-se a questão da evolução dos conceitos norteadores a partir das revoluções de direitos tais como a Revolução Americana nos Estados Unidos com princípios do Iluminismo, e da Revolução Francesa em que se pautam nos ideários de: tripartição dos poderes com base na obra *O Espírito das Leis*, como nos ideias a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – Igualdade, Liberdade e Fraternidade.

No segundo tópico, problematiza a questão da liberdade de expressão suas configurações e como estes contextos estão intrínsecos nas relações sociais, políticas, antropológicas e econômicas, no processo da construção e consolidação das liberdades a partir das nuances em que estão inseridos, pois as liberdades de manifestações de ideias, de pensamentos e opiniões devem ser respeitadas por sua previsão legal e pela tutela do estado que as protege desde a promulgação das cartas constitucionais no decorrer do século XX, e sendo consolidadas de forma mais efetiva no século XXI, em que a proteção a esta garantia configura-

⁶ CARVALHO, Joana M. S. M. *Colisão de direitos fundamentais*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2009. p. 50 e 72.

⁷ LINS, Maíke; SOUSA, Vanda M. E. T.; RAMOS, Diogo, H. G.; PIRES, Letícia J.; MOREIRA, Vanda M.; PAULA, Vanessa F. Uma abordagem constitucional sobre liberdade de expressão religiosa e o discurso do ódio. In: JUS.COM.BR [Site institucional]. 01 nov. 2016. [n.p.]. [online].

se como cláusula pétrea, quer dizer dispositivo constitucional que não pode ser alterado, modificado, nem que seja por Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

Essas cláusulas pétreas estão inseridas na Constituição do Brasil, de 1988, dispostas em seu artigo 60, § 4º, da seguinte maneira: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais. No rol dos direitos elencados, aborda-se as matérias mais relevantes para a construção do modelo de estado contemporâneo que prevê, de forma ampla e irrestrita, as tutelas das liberdades de maneira a estar positivado. Nestes requisitos explicitados, pode ser de maior alcance os mesmo, não sendo permitidos em nenhuma situação sua revogação total ou parcial, trazendo, assim, a importância destes conteúdos para a formação do autonomia do indivíduo em detrimento do estado.

No terceiro tópico, problematiza a questão da liberdade de opinião suas concepções e de que modo estes contextos estão inseridos nos grupos sociais e suas implicações, pois opinião quer dizer expressar suas concepções a partir de um juízo de valoração, descrever um conteúdo de maneira a tratar o mesmo com respaldo no livre arbítrio e como desenvolve-se o exercícios deste seu caráter discricionário, pois desta maneira pode ser ajustado ao contexto as manifestações de caráter político, religioso e social, e de como este exercício ocorre a partir das previsões legais.

1.1 Constituição Federal e Direitos Fundamentais

Em um regime republicano e constitucional como o que vigora no Brasil a Constituição é a lei magna, ou seja, a de maior relevância em norma de ordem geral que trata sobre a organização do Estado e as garantias e direitos individuais do cidadão, tais como direitos sociais, políticos e religiosos.⁸ O que se conceitua como Constituição, hoje, evoluiu de um contexto de regimes autocráticos, tirânicos e ditatoriais, que perfaziam as formas de governo e que prevaleciam nos regimes e sistemas políticos da época. Em tais regimes, não se observavam os limites da atuação do governante, seja rei, imperador, ditador ou qualquer outro gestor público.⁹ A Constituição impôs limites aos governantes e garantiu direitos fundamentais aos cidadãos, pois normatiza todas as situações em que está inserido na sociedade e suas devidas especificidades.

⁸ MORAES, Alexandre. *Curso de direito constitucional*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 38.

⁹ MORAES, 2003, p. 34.

O conceito de Constituição Federal configura-se como conjunto de leis fundamentais de um ordenamento jurídico de um país, com caráter universal de acordo com seus requisitos.¹⁰ A Constituição trata de questões amplas e gerais, e há aspectos da regulamentação que devem ser positivados em legislação específica.¹¹

Está previsto no artigo 1º, da Carta Magna do Brasil:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.¹²

O Estado Democrático de Direito brasileiro está pautado no respeito às liberdades federativas e individuais, com garantias constitucionais em cláusulas pétreas, que não podem ser modificadas para a perda ou diminuição de direitos.¹³

Fruto de uma Assembleia Constituinte, a Constituição de 1988 apresentou um regramento jurídico pautado na democracia e se mostrou norteada pela tutela dos direitos e garantias aos cidadãos, sendo intitulada Constituição Cidadã.¹⁴ Abriu-se caminho para se pautar um novo contexto nas relações entre o Estado e o cidadão.¹⁵ A Carta Magna foi promulgada em outubro de 1988 e encontra-se dividida em títulos que versam sobre princípios fundamentais, direitos e garantias fundamentais, organização do Estado, organização dos poderes, defesa do Estado e das instituições democráticas, tributação e orçamento, ordem financeira e econômica, ordem social.¹⁶

A seção “Direitos e Garantias Fundamentais” representa a expressão da tutela do Estado sobre a concepção da proteção dos direitos mais relevantes do indivíduo, bem como sua proteção integral na norma jurídica constitucional.¹⁷ O conceito de direitos fundamentais estabelece os direitos referentes à tutela do ser humano, conforme o artigo 5º da Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade,

¹⁰ CARVALHO, 2011, p. 28.

¹¹ BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019. p. 80-81.

¹² BRASIL, 1988, [n.p.].

¹³ MORAES, 2003, p. 35.

¹⁴ MORAES, 2003, p. 35.

¹⁵ LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 10. ed. São Paulo: Método, 2006. p. 669-671.

¹⁶ DALLARI, Dalmo A. *Elementos de teoria geral do Estado*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1985. p. 198-199.

¹⁷ DALLARI, 1985, p. 198-199.

à igualdade, à segurança e à propriedade”¹⁸. Os mesmos se originaram para o resguardo dos cidadãos da atuação do Estado.¹⁹

O citado artigo 1º da Constituição, inciso III, versa sobre o princípio da *dignidade da pessoa humana*. Busca-se assegurar o mínimo necessário para que o cidadão viva com dignidade.²⁰ O conceito de dignidade humana configura-se como elemento de formação civilizatório da sociedade. O ser humano deve ser tratado com dignidade plena.²¹ Trata-se de um entendimento relativamente recente do ponto de vista histórico e das Constituições. Nos parágrafos seguintes buscar-se-á descrever, em linhas panorâmicas, como esse conceito se construiu no Ocidente.

O período entre meados do século XVIII a meados do XIX foi chamado de “era das revoluções”²². O questionamento do cidadão ao sistema absolutista europeu no século XVIII, a guerra pela independência dos Estados Unidos em 1776 e a *Declaração de Direitos do Homem* de 1789 (Revolução Francesa), constituíram um legado que norteou as Constituições e seus textos, provendo liberdades individuais para os cidadãos.²³ Após as chamadas *revoluções liberais*, construiu-se o conceito de direitos e garantias fundamentais, que positivou a maior parte dos ordenamentos jurídicos no Ocidente, reformulando-se os conceitos de soberania, Estado, Constituição, representação política, novas formas de organização dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e a consolidação dos direitos do cidadão.²⁴

A consciência das sociedades sob essa nova concepção é de que certos valores e direitos naturais do ser humano são de tal relevância que o seu desrespeito inviabilizaria a própria existência do Estado e da sociedade, pois, como o processo revolucionário evoluiu na Revolução de 1848, nesse ano, no continente europeu, eclodiram movimentos revolucionários que, tendo Paris como polo irradiador, apresentaram rápida propagação nos grandes centros urbanos do continente como forma de contestação da opressão burguesa. São traços desse contexto, a consolidação do poder político da burguesia, desde a Revolução Francesa e do surgimento do proletariado industrial como força antagônica nas relações sociais, e logo após a publicação do

¹⁸ BRASIL, 1988, [n.p.].

¹⁹ MELLO, Celso B. Princípios da isonomia: desequiparações proibidas e permitidas. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, n. 1, p. 79-83, 1993. p. 79-83.

²⁰ LENZA, 2006, p. 158.

²¹ LENZA, 2006, p. 158-159.

²² Para mais informações sobre este assunto, pode-se consultar as seguintes obras: HOBBSBAWN, Eric J. *A Era das Revoluções: 1789-1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013; TOCQUEVILLE, Alexis de. *O antigo regime e a revolução*. São Paulo: Martins Fontes, 2009; VOVELLE, Michel. *A Revolução Francesa: 1789-1799*. São Paulo: Unesp, 2012.

²³ DALLARI, 1985, p. 82-83.

²⁴ DALLARI, 1985, p. 198-199

Manifesto Comunista de Marx e Engels, marco teórico na formação do ideário da constatação da dominação econômica capitalista.²⁵

Sobre esse processo de elaboração dos direitos fundamentais, Alexandre de Moraes afirma: “surgiram como produto da fusão de várias fontes, desde tradições arraigadas nas diversas civilizações, até a conjugação dos pensamentos filosóficos-jurídicos, das ideias surgidas com o cristianismo e com o direito natural”²⁶. Os valores conquistados foram resultados de contextos e manifestações das lutas de classes que, com embasamento nos ideais e formulações socialistas, floresceram no século XIX, em virtude da exploração da forma de trabalho pela burguesia capitalista, com carga horária de trabalho desumana, salários irrisórios e sem direitos trabalhistas. Este proletariado insurgiu-se para reivindicar seus direitos e garantir o cumprimento daquelas conquistas do contexto das lutas revolucionárias.²⁷

Para Alexandre Moraes, o contexto dos direitos fundamentais está em consonância com os processos de compilação de formação, de evolução do pensamento civilizatório e da influência religiosa cristã. Segundo o autor, a civilização trouxe consigo um leque de modificações na relações entre dominante e dominados – estado e cidadão –, especialmente no tocante às questões de definição de direitos e como eles seriam gerenciados nas relações sociais, bem como suas repercussões na formação do ideal contemporâneo, de modo a incluir as demandas conquistadas após as manifestações do proletariado. Desta maneira, não ocorreria retrocesso nessas vitórias para os cidadãos.²⁸

Do cristianismo, a principal influência teria sido a ética cristã, a partir da noção de solidariedade como modo de vida. As primeiras comunidades cristãs eram regidas nos quesitos do respeito, tolerância e ajuda mútua aos seus membros, além da não-violência. Este legado teria permeado o conceito de *direitos do cidadão*, presente nas Constituições a partir do século XX.²⁹ No contexto dos abusos do direito natural ao longo dos séculos, a sociedade e o Estado reformularam a concepção jurídico-filosófica sobre a relação do ser humano com a natureza, através da abordagem legal do respeito às garantias individuais, compilando valores éticos judaico-cristãos.³⁰

Após a elaboração e consolidação dos valores jurídicos, sociais e religiosos, efetivou-se o novo paradigma do modo em que o ser humano, a sociedade e o Estado se relacionavam,

²⁵ CARVALHO, 2011, p. 225.

²⁶ MORAES, 2003, p. 46-48.

²⁷ HOBBSBAWN, 2013, p. 145-147.

²⁸ MORAES, 2003, p. 28-30. Saiba mais em: HOBBSBAWN, 2013, p. 36-38; TOCQUEVILLE, 2009, p. 45; VOVELLE, 2012, p. 34-37.

²⁹ OLIVEIRA, 2007, p. 219-244.

³⁰ DALLARI, 1985, p. 216-217.

sedimentando a base do Estado Contemporâneo.³¹ Dessa forma, o conceito de dignidade da pessoa humana passou a integrar as Constituições de países de regime democrático, com reconhecimento internacional dos valores de igualdade e fraternidade referentes à tutela do Estado aos seus cidadãos e ao seu ordenamento jurídico.³²

Tanto governo quanto sociedade devem, além de positivar os direitos fundamentais, apresentar uma tutela destes mesmos institutos jurídicos para a construção do Estado Democrático de Direito. Nele convergem todas as políticas públicas de proteção ao cidadão e aos direitos constituídos e assegurados, proteção esta já referendada pelos órgãos colegiados do estado, seu Congresso Nacional, onde estes direitos foram debatidos, votados, sancionados e promulgados para ser incluídos em suas cartas de direitos, confirme devido processo legal no campo legislativo.³³

De acordo com o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) fica estabelecido que: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. Neste aspecto, o artigo da declaração constitui o princípio para elaboração do artigo 5º da Constituição Federal que versa acerca dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, pois as cartas de direitos conquistados pelos cidadãos após reivindicação e luta revolucionárias foram resultados de um contexto de contestação que ocasionou esta positivação dos direitos desde esta declaração até a carta constitucional atual.³⁴

O ideário do princípio de isonomia, que busca a igualdade de fato e de direito entre os cidadãos, está presente e guiando o documento constitucional, vem descrito conforme estabelecido no parágrafo anterior de acordo com as prerrogativas em que seu texto foi votado e aprovados nas casas legislativas de maneira a nortear as relações de teoria e prática em que a igualdade é pautada.³⁵

O ponto de inflexão e de convergência dos direitos fundamentais e dos direitos humanos é a dignidade da pessoa humana, que configura um valor basilar e inicial para a construção do conceito de direito e garantia fundamental. Este conceito aparece na Constituição brasileira de 1988, no caput do artigo 5º: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à

³¹ DALLARI, 1985, p. 198-199.

³² DALLARI, 1985, p. 78-79.

³³ CARVALHO, 2011, p. 617-620.

³⁴ ONU [Site institucional]. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. [online]. [n.p.].

³⁵ ONU, 1948, [n.p.].

vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”³⁶, que é assegurado estes direitos.

No título II dessa Constituição – Direitos e Garantias Fundamentais do Cidadão –, estabelece-se a tutela do Estado e enumera, em seus artigos, a abrangência dessa proteção na forma de cláusulas pétreas.³⁷

Para exemplificar o rol que está tutelado neste conteúdo constitucional, pode-se destacar do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, o inciso VI: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”³⁸, aqui estabelecido a definição de dignidade da pessoa humana. O inciso VIII especifica: “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”³⁹. Os dois incisos transcritos versam acerca da liberdade religiosa e seu exercício, bem como do não impedimento ou privação de crença religiosa, ou seu desenvolvimento pleno. Há uma relação intrínseca da Constituição de caráter democrático e pluralista, com os direitos e garantias fundamentais. Caso não ocorra a efetividade da proteção, o Poder Judiciário é instado a atuar.⁴⁰

Desse modo, a tutela e a proteção dos direitos fundamentais, na Constituição Federal de 1988, configura-se como princípio basilar do Estado, e mais ainda, a garantia dos direitos e das liberdades religiosas, mostram-se como basilares para um Estado Laico, em que as religiões podem usufruir dessa liberdade para existir e se desenvolver, mas, esses direitos foram conquistados como resultado do florescimento do ideário socialista, no século XIX, e da organização do proletariado a partir de sua opressão, iniciando processos revolucionários, ocasionando uma pressão na burguesia, que se via compelida a realizar a cessão de reivindicações, em virtude de lutas revolucionárias do proletariado por condições de trabalho menos exploratórias.⁴¹

Na próxima seção, será abordado a respeito da evolução histórica da liberdade de expressão no contexto brasileiro.

³⁶ CARVALHO, 2011, p. 617-620.

³⁷ LENZA, 2006, p. 678.

³⁸ BRASIL, 1988, [n.p.].

³⁹ BRASIL, 1988, [n.p.].

⁴⁰ CARVALHO, 2009, p. 620.

⁴¹ BRASIL, 1988, [n.p.]. Consulte, também: LOSURDO, Domenico. *Contra-história do liberalismo*. 2. ed. São Paulo: Idéias e Letras, 2006. p. 182-184.

1.2 Liberdade de expressão

O processo de evolução do conceito de liberdade de expressão está relacionado com o desenvolvimento e consolidação da imprensa, da propagação da informação. A liberdade de expressão representa, de certa forma, o fim do monopólio do conhecimento. Em 713 d.C., surgia em Pequim, na China, o primeiro periódico com publicação em um panfleto manuscrito. No fim da Idade Média, século XV, Gutenberg desenvolveu a prensa móvel, caracteres rearranjados numa tábua para organizar as palavras e frases em textos.⁴² O primeiro livro publicado teria sido a Bíblia, que continua entre os livros mais difundidos no mundo. Aqueles avanços possibilitaram uma ampla disseminação de textos, mudando a expressão do pensamento e sua propagação.⁴³

A Revolução Francesa tinha como lema Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Com o desenvolvimento técnico e tecnológico da prensa, a liberdade de expressão encontrou nas publicações uma forma de se materializar e ampliar a divulgação das diferentes ideias. A liberdade de expressão nasceu como direito fundamental, na esteira dos direitos naturais, inalienáveis e não negociáveis, por que foram resultado do contexto revolucionário e da reivindicação da população que não aceitava a opressão por isso se sublevaram com o antigo regime que explorava a maior parcela dos indivíduos em detrimento de um segmento restrito da sociedade.⁴⁴

Esses princípios evoluíram, a partir do século XIX, até construírem o conceito contemporâneo de liberdade de expressão que norteia a sociedade ocidental, dita democrática, as reivindicações de caráter igualitária que foram resultantes de movimentos socialistas, como por exemplo a Comuna de Paris que constituiu uma experiência revolucionária socialista, em 1871, como uma crítica ao controle da burguesia sobre a Política e Economia na França, e depois já no início século XX, a Revolução Russa e que ocasionou o primeiro país a adotar o socialismo como sistema econômico, que foi ocasionado pela exploração do trabalhador e do camponês em virtude concentração de terras e modos de servidão vigentes; na situação dos operários por causa das condições de trabalho e exploração do trabalhador nas fabricas; e dos militares na situação das perdas referentes de combatentes e territórios na Primeira Guerra

⁴² FACHIN, Luiz E. Direito Fundamental e expressão religiosa: entre a liberdade, o preconceito e a sanção. *In: JUSTIÇA & CIDADANIA* [Site institucional]. 20 jun. 2018. [n.p.]. [online]. [n.p.].

⁴³ LOCKE, 1973, p. 3-39.

⁴⁴ DALLARI, 1985, p. 216-217.

Mundial, revolução esta que modificou as relações econômicas, políticas e sociais da burguesia com o proletariado, com o intuito de evitar novos movimentos de caráter socialista.⁴⁵

No século XX, após a Segunda Guerra Mundial, outra declaração de direitos reforçou os princípios fundamentais inalienáveis, como resposta ao contexto de recrudescimento dos direitos assegurados. Foi uma forma de referendá-los, no que se denominou DUDH.⁴⁶ De acordo com a declaração:

Todos os direitos humanos e todas as liberdades fundamentais são indivisíveis e interdependentes: a realização, a promoção e a proteção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais devem se beneficiar de uma atenção igual a ser encaradas com uma urgência igual.⁴⁷

Estão intrínsecos no surgimento da referida Declaração os seguintes requisitos: indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos. Consolida-se, assim, os direitos civis e políticos, em consonância com os direitos econômicos, sociais e culturais, que são essenciais para a dignidade, a liberdade e o bem-estar dos seres humanos. Preceitua o art. XVIII, da DUDH:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.⁴⁸

Esses instrumentos de proteção ao indivíduo e à sua expressão de pensamento e convicção, sem que tenha limitações ou vedações ao exercício desta prerrogativa, foram ratificados no texto constitucional brasileiro.⁴⁹ A liberdade de expressão pode ser ilustrada pela seguinte frase da pensadora Evelyn Beatrice Hall, biógrafa de Voltaire, que representa o contexto iluminista que norteava o presente exposto: “posso não concordar com nenhuma das palavras que você disser, mas defenderei até a morte o direito de você dizê-las”⁵⁰, contexto do pensamento liberal que descreve um caráter de dominação ideológica em que traveste um contexto de controle social aplicado pela burguesia como modalidade de subserviência a classe dominante.

O conceito de liberdade de expressão configura-se como a garantia ao cidadão de se manifestar, procurar e descrever suas ideias e informações, de maneira oral, escrita, em prosa

⁴⁵ DALLARI, 1985, p. 216-217. Veja também: LOSURDO, 2006, p. 182-184.

⁴⁶ ONU, 1948, [n.p.].

⁴⁷ ONU, 1948, [n.p.].

⁴⁸ ONU, 1948, [n.p.].

⁴⁹ DALLARI, 1985, p. 216-217.

⁵⁰ HALL, Evelyn B. *The friends of Voltaire*. Glasgow: Good Press, 2019. [n.p.]. “*I disapprove of what you say, but I will defend to the death your right to say it*”. Saiba mais em: LOSURDO, 2006, p. 182-184.

ou verso. Este princípio deve ser tutelado pela Constituição, o Estado Democrático de Direito, em todas as instâncias deliberativas.⁵¹ A questão da liberdade de expressão constitui um pilar essencial de toda sociedade democrática, na medida em que garante aos cidadãos o direito de expressar suas opiniões, pensamentos e reflexões, respeitando-se os limites desta liberdade exposta em Carta Constitucional, como função precípua da democracia e sua plena atuação.⁵²

A liberdade de expressão é, também, o pilar primordial do pensamento artístico e filosófico. Expressar-se de forma ordenada e complexa descreve a natureza humana e sua evolução. No contexto do processo histórico, as muitas inovações foram resultado da liberdade de expressão e do questionamento da ciência.⁵³ De acordo com Von Mises:

A liberdade de expressão, portanto, deriva e é indissociável do direito individual primordial: o fato de a pessoa ter a propriedade de seu corpo e de seus meios de produção adquiridos de forma honesta e voluntária, o que lhe dá o direito de fazer uso destes seus meios para expressar suas ideias.⁵⁴

Ruy Barbosa problematizou a questão: “não merece a liberdade o povo que não saiba sofrer os males derivados da liberdade e que conte com outros meios que não a própria liberdade para vencê-los”⁵⁵. Com isso, afirmava-se que a liberdade do cidadão vem acompanhada das responsabilidades inerentes à mesma, pois as possibilidades desta autonomia de vontade estão intrínsecas em um contexto de expectativa da realidade a partir das aspirações de a população e da sociedade.

A evolução do conceito se deparou com a discussão sobre a fronteira entre a opinião e os resultados desse conteúdo, ou seja, com as implicações dessa exposição de ideias para o conjunto da sociedade.⁵⁶ Expressar-se sempre constituiu uma característica do ser humano. Desde os primórdios, as comunidades se comunicavam através da arte, da pintura e das palavras. Poetas e pensadores, eternizaram-se através de suas obras.⁵⁷ A função do Estado Democrático de Direito no contexto da liberdade de expressão, está em tutelar, proteger e incentivara livre expressão do pensamento e sua propagação. Esse livre pensar está assegurado nas mais distintas áreas, como a artística, cultural, religiosa, poética ou mesmo, o questionamento da realidade que está intrínseca à sociedade.⁵⁸

⁵¹ LENZA, 2006, p. 684.

⁵² MORAES, 2003, p. 44.

⁵³ LENZA, 2006, p. 684.

⁵⁴ BELTRÃO, Hélio. Para que serve a liberdade de expressão – e quais os seus limites. *In: MISES BRASIL* [Site institucional]. 21 jan. 2020. [online]. [n.p.].

⁵⁵ BARBOSA, Rui *apud* SOARES, Macedo. *Catálogo das obras de Ruy Barbosa*. São Paulo: Acervo Histórico, 2003. p. 21-22.

⁵⁶ CARVALHO, 2009, p. 26.

⁵⁷ DALLARI, 1985, p. 75.

⁵⁸ MORAES, 2003, p. 44-45.

No tocante à liberdade de expressão religiosa, foi ratificada no artigo 5º da Constituição de 1988. A Constituição Federal assegura a liberdade de culto religioso e o Estado Laico, desde a Constituição Federal de 1891. Desta forma, os locais considerados sagrados para cada credo e os símbolos e elementos religiosos devem ser protegidos pelo Estado.⁵⁹ Um governo democrático deve aplicar o princípio da liberdade de expressão e opinião em sua gestão.⁶⁰

A participação e expressão do cidadão pode redundar em diferentes configurações políticas e sociais na relação poder estatal versus cidadão comum, em que estão previstas na compatibilidade de respectivos interesses e suas formas de apresentação para a construção de um indivíduo consciente de sua atuação como ente autônomo e consciente de suas funções na sociedade.⁶¹

É fundamental garantir a relevância da liberdade de expressão nas sociedades contemporâneas. Quando ocorre sua limitação, o processo democrático dá lugar à censura e à opressão, cerceando o cidadão do direito basilar de livre manifestar-se, que está garantido em suas cartas constitucionais e sua plenitude que está na configuração em que se norteia na ideia de liberdade e de soberania popular em que se aborda as diferentes classes e linhas de pensamentos.⁶²

A democracia é a forma de governo característica de sociedades com liberdades fundamentais garantidas aos cidadãos. Já a censura – controle do acesso à opinião e pensamento – representa o oposto, isto é, regimes controladores e autoritários que prejudicam seu livre exercício.⁶³ Reconhecer o valor da opinião do cidadão permite uma abordagem teórico-sociológico sobre a diversidade e pluralidade, da qual o Estado é devedora.⁶⁴

Observa-se que a faculdade da expressão política, social, econômica e antropológica traduz o grau de maturidade em que estão pautados os alicerces das sociedades contemporâneas, em que coabitam diversas vertentes de pensamentos e suas formas de abordagem.⁶⁵ O respeito à expressão política enaltece a democracia e seus fundamentos, uma vez que respeita o cidadão e suas escolhas, com destaque para o voto livre e soberano.⁶⁶

⁵⁹ BRASIL, 1988, [n.p.].

⁶⁰ MARTINS, Ives G. S. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1988. p. 6.

⁶¹ MARTINS, 1988, p. 6.

⁶² NOVELINO, Marcelo. *Direito constitucional*. São Paulo: Método, 2008. p. 106.

⁶³ NOVELINO, 2008, p. 106.

⁶⁴ NOVELINO, 2008, p. 106.

⁶⁵ CARVALHO, José M. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 9-10.

⁶⁶ NOVELINO, 2008, p. 106.

O respeito à expressão social denota a situação de como a sociedade se comporta a partir de suas convicções e nuances, considerando as particularidades de cada extrato social.⁶⁷ O respeito à expressão econômica, no que lhe concerne, está pautado nos pilares das atividades geradores de consumo, emprego e renda em uma economia. Este tripé macroeconômico sustenta a sociedade, o cidadão e o Estado, com a movimentação de recursos para o crescimento dos setores produtivos.⁶⁸ O processo do consumo e suas preferências em cada consumidor mostram como esta liberdade de atribuição à aquisição de bens e serviços está vinculada aos direitos individuais do cidadão em relação às escolhas e modo como as mesmas acontecem na sociedade.⁶⁹ O processo do emprego corresponde à maneira como as pessoas realizam suas preferências no mercado do trabalho, funções que ocupam e como vão tonar-se mais eficientes nestas escolhas para construir a maximização de suas potencialidades no contexto escolhido para sua atuação.⁷⁰

O contexto da renda está diretamente vinculado ao modo em que os entes – que podem ser empresas ou cidadãos – procuram e almejam a manutenção de suas atividades econômicas para gerar rendimento, e, como utilizam esse rendimento para sua maior satisfação no contexto de suas liberdades discricionárias.⁷¹ O cidadão precisa desenvolver suas atividades para a própria manutenção e sustento. Pelo princípio da livre iniciativa, é assegurado ao cidadão a liberdade nas ações econômicas, sem interferência do Estado.⁷²

A livre iniciativa empresarial é a forma de liberdade de expressão econômica aplicada às situações de empreendedorismo e atuação econômica, no tocante à criação de entidades empresariais que originam relações de mercado e trocas comerciais.⁷³ As empresas e os cidadãos no mercado buscam auferir renda e lucro para a manutenção de suas necessidades e para o processo de acumulação em que constituem seus próprios negócios empresariais, a partir de sua liberdade empresarial.⁷⁴ O cidadão pode exercer uma atividade econômica e abrir o próprio negócio, tendo o Estado a prerrogativa de regular o exercício de sua atividade, como os requisitos para abertura, registro e fiscalização do mesmo.⁷⁵

Outro princípio da liberdade econômica é o do livre comércio, onde as trocas de bens e serviços entre países, empresas e pessoas não sofrem intervenção direta do Estado,

⁶⁷ DALLARI, 1985, p. 216-217.

⁶⁸ DALLARI, 1985, p. 216-217.

⁶⁹ DALLARI, 1985, p. 222.

⁷⁰ DALLARI, 1985, p. 78-79.

⁷¹ DALLARI, 1985, p. 78-79.

⁷² DALLARI, 1985, p. 78-79.

⁷³ BONAVIDES, 2019, p. 574-576.

⁷⁴ LENZA, 2006, p. 685-688.

⁷⁵ BONAVIDES, 2019, p. 574-576.

acima das atribuições legais do mesmo, como na situação das alfândegas e cobranças de tarifas, impostos e taxas.⁷⁶ O cidadão exercita sua escolha individual sem pressões e influências, seja do governo, de uma empresa ou marca, bem ou serviço, questões teóricas que sofrem processos de questionamentos em sua expressão da realidade.⁷⁷

O contexto da liberdade de expressão do cidadão está bem contextualizado na livre concorrência, mais ocorre no século XX, uma concentração cada vez mais acentuadas das empresas em multinacionais que prejudicam os princípios já estabelecidos da economia competitiva.⁷⁸ Aborda-se a livre concorrência como a personificação do cidadão no exercício de suas escolhas na seara da aquisição de itens para atender às suas necessidades diretas e indiretas e, além disso, realizar o seu intitulado padrão de consumo, sem influências ou imposições que prejudiquem esta realização.⁷⁹

Os monopólios, no contexto explicitado, constituem um entrave à liberdade de expressão empresarial, pois, limitam a atuação das forças do mercado de modo em que formam os grandes conglomerados que dirimem a livre iniciativa na abertura e desenvolvimento de novas modalidades de empresas e sociedades.⁸⁰ Os agentes sociais, políticos e econômicos necessitam exercer sua liberdade de expressão em sua plenitude, e o Estado deve garantir a eficiência desse princípio, para que o princípio da livre iniciativa seja realizado com no seu conteúdo específico.⁸¹

Outra liberdade assegurada é em relação à comunicação. O artigo 220 da Constituição versa sobre a manifestação do pensamento, criação, expressão e informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, indicando que não sofrerão restrição, observado apenas o que nela está disposto.⁸² José Afonso da Silva definiu: “[liberdade de comunicação é] o conjunto de direitos, formas, processos e veículos que possibilitam a coordenação desembaraçada da criação, expressão e difusão do pensamento e da informação”⁸³.

O conceito de liberdade de comunicação deve constituir valor básico para a evolução humana, sem, com isso, interferir negativamente em outros direitos, para não ocasionar lesão ao direito de terceiro de boa-fé.⁸⁴ A liberdade de expressão que viole a intimidade, a honra ou

⁷⁶ BONAVIDES, 2019, p. 576-577.

⁷⁷ BONAVIDES, 2019, p. 576-577; LOSURDO, 2006, p. 182-184.

⁷⁸ BONAVIDES, 2019, p. 576-577.

⁷⁹ BONAVIDES, 2019, p. 574-576. Veja também: RAMOS, André L. S. C. *Direito empresarial esquematizado*. 2 ed. São Paulo: Método, 2012. p. 20-28.

⁸⁰ CARVALHO, 2011, p. 629.

⁸¹ CARVALHO, 2011, p. 671-674.

⁸² BRASIL, 1988, [n.p.].

⁸³ SILVA, José A. *Curso de direito constitucional positivo*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 39.

⁸⁴ SILVA, 2000, p. 243-245.

a imagem de uma pessoa, pode intentar em tutela jurisdicional e o exercício do direito constitucional de ação, incluindo o devido ressarcimento pelo instituto da indenização pelo dano material e moral e garantindo o direito de reposta na proporção do agravo.⁸⁵

A informação verídica encontra-se tutelada pela liberdade de expressão em que este direito e garantia fundamental se pautam, especialmente, pela faculdade do cidadão estar ciente dos fatos e acontecimentos que transcorrem ao seu redor e como estes ocasionam implicações em sua vida cotidiana.⁸⁶ As condutas abusivas cometidas no exercício da manifestação do pensamento são passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário e podem acarretar – se comprovadas através de provas contidas em documentos comprobatórios – em responsabilização civil e penal dos autores e colaboradores de propagação da referida conduta.⁸⁷

Na Constituição Federal ocorre a observância do princípio que veda o anonimato, como medida de preservação do cidadão. Informações de caráter indecoroso e inverídico não podem atingir a integridade material, moral e honra de um cidadão.⁸⁸ A proteção à honra privada é assegurada nos limites estabelecidos na questão da manifestação de suas proposições, quer dizer, comentários acerca de terceiros e suas repercussões.⁸⁹

Analisa-se esses contextos como maneira de estabelecer parâmetros que vão nortear as questões inerentes à liberdade de expressão do cidadão e em que medida a mesma estará pautada na plenitude de sua atuação na sociedade. A preservação deste direito é fundamental para a consolidação do Estado Democrático do Direito.⁹⁰

1.3 Liberdade de opinião

O conceito de opinião traduz-se em modo de pensar, isto é, aquilo que se pensa, uma construção teórica em relação a um assunto ou pessoa, de forma que construa um juízo de valoração acerca de um tema, conteúdo, contexto ou assunto, para se chegar à formulação de um novo conceito ou aperfeiçoar o atual.⁹¹ Pode-se entender como maneira ou ponto de vista,

⁸⁵ DIAS, José A. *Da responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 26-28.

⁸⁶ DALLARI, 1985, p. 202-203.

⁸⁷ NOVELINO, 2008, p. 224.

⁸⁸ NOVELINO, 2008, p. 224-225.

⁸⁹ CARVALHO, 2009, p. 26-27.

⁹⁰ CARVALHO, 2009, p. 33.

⁹¹ DIAS, 2006, p. 26-28.

ou mesmo não ter conceito acerca de determinada temática a ser abordada e, desta maneira, abster-se de informar o que pensa ou imagina acerca do conteúdo debatido.⁹²

Opinião configura-se como demonstração de um pensamento de caráter pessoal em relação a algum assunto ou pessoa.⁹³ Opinião pública significa o resultado das opiniões de segmentos da sociedade, de grupos majoritários ou minoritários acerca de uma temática de abrangência na sociedade e de como a mesma vai representar influências no desenvolvimento das relações sociais, políticas e econômicas.⁹⁴

Desta maneira, a opinião pública é o que explicita grupos de indivíduos neste segmento social. Podemos ter, por exemplo, a opinião pública de grupos de pessoas, ou profissionais de áreas específicas acerca de atuação de um serviço público que apresenta repercussões para a sociedade.⁹⁵ A opinião pública pode ser mais abrangente, de acordo com os entes envolvidos na amostragem, ou de acordo com o rol que vai ser pesquisado para se alcançar resultados mais amplos, ou ainda, de limitar a amostragem para chegar a resultados mais específicos do ponto de vista do que se quer precisar.⁹⁶

Para a formação de uma opinião pública cada vez mais consciente de suas atribuições na sociedade, é imprescindível o acesso da população ao conhecimento, cultura, educação, arte e meios de consolidação do mesmo. Com isso, constrói-se uma consciência que conhece e reivindica suas demandas e suas reais aspirações.⁹⁷ Quanto mais altos forem os indicadores educacionais de um país, tanto mais capacidade crítica e participativa estaria sendo fomentada, e mais a opinião pública influenciaria de forma positiva e eficiente os ditames da gestão pública. As sociedades são classificadas de acordo com o acesso à educação de qualidade, nível de acesso à leitura e à internet. Sem formação e informação, a referida opinião pública se tornaria influenciada por contextos não eficientes e que podem de forma negativa construir juízos de valoração de caráter não eficiente.⁹⁸

Uma opinião pública evolui para o processo de amadurecimento político com participação nos rumos do governo a partir de questionamentos que contribuam com o aperfeiçoamento das políticas públicas.⁹⁹ No tocante à opinião particular ou individual, apresenta-se com a formulação discricionária da emanção da vontade do cidadão em

⁹² BONAVIDES, 2019, p. 537-538.

⁹³ BONAVIDES, 2019, p. 537-538.

⁹⁴ BONAVIDES, 2019, p. 555-556.

⁹⁵ BONAVIDES, 2019, p. 555-556.

⁹⁶ BONAVIDES, 2019, p. 555-557.

⁹⁷ BONAVIDES, 2019, p. 576-577.

⁹⁸ BONAVIDES, 2019, p. 576-577.

⁹⁹ BONAVIDES, 2019, p. 525.

detrimento de um contexto, temática ou área do conhecimento, como, por exemplo, o comportamento da sociedade ou do governo em sua atuação.¹⁰⁰

O indivíduo a ser questionado, de maneira geral, posiciona-se acerca de realidades ao qual está inserido. Mas, sempre desenvolve um juízo de valoração, para que possa ser objeto de contextos que estão intrínsecos ao meio em que os fatos ocorram e os mesmos tenham repercussões.¹⁰¹ Está presente na natureza humana o processo de expressar suas concepções acerca dos fatos sociais, políticos e econômicos em que possam ser vislumbradas consequências, ou modificações nos ditames da sociedade.¹⁰²

Questionar e opinar são as maneiras de o indivíduo exercer de forma ampla e irrestrita suas prerrogativas de liberdade de opinião. Dessa forma, o direito fundamental está sendo exercido e é a expressão da vontade individual em um contexto coletivo.¹⁰³ Desde as revoluções liberais o Ocidente vem defendendo uma ampla Carta de direitos, que foi positivada nas Constituições e asseguram a forma de expressão da vontade do cidadão e seus contextos.¹⁰⁴ Analisar esta evolução remete à questão fundamental de que estará garantida ao indivíduo expressar seu caráter questionador e formar uma consciência individual que transpassa para o coletivo de acordo com o modo em que possa ser questionado e observado suas implicações.¹⁰⁵

Na sociedade, a emanção da opinião de um ente pode ser o resultado de uma vontade coletiva que ainda está se constituindo no próprio contexto das emanções. É importante refletir sobre a conscientização do real pensamento e de suas particularidades, que estão inseridas nas realidades explanadas em seus conteúdos.¹⁰⁶ O contexto da emanção do cidadão pela opinião deve ser respeitado a partir do que esteja inserido, mesmo que seja somente este ente a expressão de uma concepção.¹⁰⁷

Convém à gestão pública na forma de governos de caráter democrático e participativo, incentivar o cidadão a ter fóruns representativos para que a emanção da opinião possa ser posta à apreciação, ou simplesmente, ser considerada, independente do contexto.¹⁰⁸ A opinião pública transporta-se para a opinião geral de uma sociedade a partir de um legado de conhecimentos adquiridos. É resultante da maneira de pensar dos indivíduos que formam a sociedade, sendo o

¹⁰⁰ BONAVIDES, 2019, p. 576-577.

¹⁰¹ BONAVIDES, 2019, p. 574.

¹⁰² BONAVIDES, 2019, p. 525.

¹⁰³ CARVALHO, 2011, p. 674.

¹⁰⁴ BONAVIDES, 2019, p. 71.

¹⁰⁵ BONAVIDES, 2019, p. 71-72.

¹⁰⁶ BONAVIDES, 2019, p. 71-72.

¹⁰⁷ DALLARI, 1985, p. 202-203.

¹⁰⁸ DALLARI, 1985, p. 198-199.

somatório das vontades e das aspirações individuais para constituir uma melhor forma de relações sociais.¹⁰⁹

As modalidades de expressão da liberdade de opinião configuram diversos segmentos do conhecimento, tais como política, economia e religião. Em regra, formam a base de abordagem para onde convertem os conceitos e concepções em que se expressam os entes na sociedade.¹¹⁰ Na questão da política, pode-se observar as preferências individuais por partidos políticos, ou figuras emblemáticas populistas que norteiam o imaginário do eleitor e sua convicção de que o mesmo representa a emanção do que é certo, do que seria melhor para a sociedade.¹¹¹

No processo da economia, o ente apresenta soluções para os reais problemas existentes, como, por exemplo, a concepção de como pode ser debelada a inflação ou sobre a variação da taxa de juros que pode ter influência na vida cotidiana e no padrão de consumo, pois estas abordagens tem influência na sociedade de consumo na qual a coletividade está inserida e com efeitos amplos no poder de compra dos indivíduos.¹¹²

No íterim religioso, observa-se o aspecto da concepção individual da emanção de fé, ou seja, o questionamento de que uma expressão religiosa estaria mais próxima da verdade dos fatos do que outras expressões religiosas, porque aquela religião atenderia suas necessidades mais do que as outras.¹¹³ Na mesma lógica, uma divindade seria mais importante que outra; a doutrina que se abraça, seria mais verdadeira do que a doutrina do outro ente sobre a sobreposição de suas ideias, que vão atrelar ao contexto que se quer explicitar nas suas concepções.¹¹⁴ A divergência de opinião religiosa, por exemplo, em sociedades democráticas, evolui o processo do debate produtivo acerca das concepções no ideário do comparativo das doutrinas e seus pontos de convergência e divergência, gerando um contexto produtivo e eficiente nos limites da tolerância e diversidade.¹¹⁵

Em relação à convergência, são os ditos pontos de inflexão entres as mais diversas concepções, modalidades religiosas e até onde estas se aproximam dos seus princípios.¹¹⁶ Sobre a divergência, abordam-se os pontos de oposição em que estão pautados os seus princípios.¹¹⁷ Observa-se no cristianismo, diferenças acentuadas nas doutrinas, como, entre as denominações

¹⁰⁹ BONAVIDES, 2019, p. 73-74.

¹¹⁰ DALLARI, 1985, p. 202-203.

¹¹¹ BONAVIDES, 2019, p. 73-74.

¹¹² BONAVIDES, 2019, p. 548.

¹¹³ OLIVEIRA, 2007, p. 219-244.

¹¹⁴ OLIVEIRA, 2007, p. 219-244.

¹¹⁵ OLIVEIRA, 2007, p. 219-244.

¹¹⁶ OLIVEIRA, 2007, p. 219-244.

¹¹⁷ OLIVEIRA, 2007, p. 219-244.

pentecostais e o catolicismo romano; o mesmo no islamismo, com vertentes sunitas e xiitas, mostrando a diversidade de abordagens a partir da mesma religião e suas particularidades.¹¹⁸ Neste contexto, observa-se a matriz de tutela do Estado em proteger a manifestação das concepções, doutrinas e denominações religiosas como preceito constitucional e tratando do mesmo como direito e garantia fundamental do cidadão como previsto na Constituição Federal do Brasil.

O respeito à liberdade de opinião, nos mais diversos ramos do conhecimento, traduz uma maturidade na sociedade. As concepções devem ser toleradas e respeitadas, desde que não contrariem legislação vigente e não sejam objeto de intolerância e falta de respeito a indivíduos e instituições.¹¹⁹ Os entes na sociedade devem nortear suas condutas pelo respeito a todas as modalidades de diversidade, tendo como preceito a tolerância e o entendimento de que as opiniões diferentes apresentam sua contribuição ao exercício da cidadania. Todos têm a faculdade de manifestar e defender suas aspirações, de maneira ampla e sem limitações que possa prejudicar este contexto.¹²⁰

O processo de evolução das sociedades mostra que o respeito às concepções diversas é o resultado da evolução da mentalidade dos grupos sociais, a partir do amadurecimento, tanto dos cidadãos e das instituições, quanto dos segmentos sociais e ideológicos, tal qual segmentos políticos na gestão pública.¹²¹ O amadurecimento dos cidadãos denota um processo de evolução. Isto é, a maturação da mentalidade que norteia os indivíduos de acordo com seu grau de percepção do conhecimento e de como as competências se aprimoram neste contexto de abordagem de conteúdo.¹²²

Doravante as instituições, seus princípios e gestores têm que passar por aprimoramento das realidades em que estão inseridas de acordo com a sua área de atuação e abrangência, com respeito à legislação vigente e ao contexto da tolerância e respeito mútuo a todos na sociedade.¹²³ Quanto aos segmentos sociais, tratam da representação da sociedade civil organizada ou simplesmente estratos sociais esparsos que podem ter um grau de influência nos ditames do Estado e sua gestão. Representam a repercussão do cidadão sobre os contextos que influenciam sua qualidade de vida.¹²⁴

¹¹⁸ OLIVEIRA, 2007, p. 219-244.

¹¹⁹ NOVELINO, 2008, p. 442.

¹²⁰ NOVELINO, 2008, p. 444-445.

¹²¹ BONAVIDES, 2019, p. 229-230.

¹²² SILVA, 2000, p. 56.

¹²³ BONAVIDES, 2019, p. 260.

¹²⁴ BONAVIDES, 2019, p. 229-230.

O conceito de ideologia traduz-se como um conjunto de ideias, formulações e proposições de acordo com um contexto, assunto ou temática a ser abordada como, por exemplo, no campo social, conservadores e liberais; nos campos econômicos, liberais e intervencionistas; no campo político, direita e esquerda, para Marx a ideologia age mascarando a realidade; para na concepção do sociólogo contemporâneo John B. Thompson estabelece uma formulação crítica ao conceito ideologia, derivada daquela oferecida por Marx, mais lhe retira o caráter de ilusão ou de falsa consciência, e concentra-se no aspecto das relações de dominação, entre as classes sociais.¹²⁵

A própria essência da formulação da ideologia vem norteada de liberdade de opinião, pois, resulta de processos de estudo e defesa de referidos posicionamentos para atingir as justificativas acerca desta defesa ideológica, em que pauta-se pela fundamentação em que cada processo ideológico se norteia para a justificativa para a defesa de seus ditames e princípios norteadores.¹²⁶

O exercício da cidadania mostra-se mais eficiente quando pautado por respeito ao contexto das limitações. O radicalismo de alguns tipos de ideologia, que não respeitam as liberdades constitucionalmente garantidas a todos em caráter irrestrito e irrevogável no conteúdo de suas expressões de direitos, deve ser disciplinado no limite da lei.¹²⁷ Na condução da gestão pública, os ditames em que se inserem as políticas que vão nortear as ações administrativas para a totalidade de membros, deve ser, primordialmente, inserida o respeito à tutela das garantias e ouvidas os segmentos sociais de maneira ampla e irrestrita.¹²⁸

Para atingir todos os cidadãos, o Estado deve utilizar metodologias que sejam referendados por instrumentos de análise de satisfação da prestação dos serviços públicos e seu grau de transparência, para que, assim, sejam atingidos os objetivos previstos no contexto deste governante, que é atingir o bem estar da sociedade, e disponibilizar seus serviços essenciais de forma eficiente.¹²⁹

Pode-se observar que o respeito à liberdade de opinião constitui um dos maiores pilares para a formação de uma sociedade pautada na tolerância e diversidade. Mesmo que ocorram debates acalorados, estes devem ser conduzidos pela contraposição de ideias em detrimento de

¹²⁵ BONAVIDES, 2019, p. 548. Confira também: MARX, Karl. *O Capital*. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. p. 80-82. Além desse clássico, veja também: THOMPSON, John B. *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. Petrópolis: Vozes, 1995. p. 101-103.

¹²⁶ POTIGUAR, Alex. *Liberdade de expressão e discurso do ódio: a luta pelo reconhecimento da igualdade como direito à diferença*. Brasília: Consulex, 2012. p. 117-144.

¹²⁷ LENZA, 2006, p. 769.

¹²⁸ BONAVIDES, 2019, p. 230.

¹²⁹ LENZA, 2006, p. 769-770.

contraposições sem fundamentações e limites.¹³⁰ No contexto da liberdade de opinião, devem ser mantidos os entraves às concepções contrárias à racionalidade, pois, estas não contribuem para o saudável antagonismo de ideias. Conhecimento e respeito mútuo auxiliam na consolidação do Estado Democrático de Direito.¹³¹

Na evolução do processo histórico da humanidade, o debate racional e o respeito levaram à estabilidade política e social, com alternância produtiva e eficiente de segmentos ideológicos em períodos de governos e de gestão pública.¹³² Para que este contexto ocorra, o respeito à liberdade de expressão e de opinião é fundamental. Com esse primordial contexto, pode-se observar uma evolução dos segmentos envolvidos no processo social e pode se tornar um ponto de equilíbrio para a conscientização dos deveres e limites de cada cidadão.¹³³

A consolidação do Estado Contemporâneo passa por estes contextos e pelo respeito individual destes princípios, bem como pela tutela do Estado em proteger as manifestações do pensamento e sua propagação, desde que as mesmas não configurem lesão a direitos adquiridos e protegidos, que formam o contexto da proteção a estes princípios que estão positivados as legislações específicas.¹³⁴

A conduta do indivíduo deverá se norteado pelo aspecto da construção das liberdades do ser humano, a partir de uma abordagem do livre arbítrio e do exercício pleno da cidadania, que constituem relevante aspecto da individualidade do cidadão no contexto da sociedade e sua evolução, que abordam a construção no ser humano um aspecto de plenitude de usufruto de suas liberdades.¹³⁵

Analisar a tutela de direitos e garantias fundamentais torna o cidadão protagonista do processo de aprimoramento da sociedade. É no tripé de ordem constitucional que o sujeito se ampara, isto é, no respeito à ordem jurídica constituída; tolerância ampla, universal e irrestrita; e, consciência de coletividade, o direito de um ente termina onde inicia o direito do outro.¹³⁶ Pode-se visualizar que a opinião e sua plena liberdade constituem um pilar irrepreensível da constituição da sociedade, tornando o Estado que a tutela, um defensor da plenitude das liberdades que são asseguradas pela legislação vigente e defendidas pelo cidadão, consciente de sua função na democracia.¹³⁷

¹³⁰ LENZA, 2006, p. 684.

¹³¹ DALLARI, 1985, p. 216-217.

¹³² DALLARI, 1985, p. 198-199.

¹³³ DALLARI, 1985, p. 198-199.

¹³⁴ DALLARI, 1985, p. 198-199.

¹³⁵ LENZA, 2006, p. 684.

¹³⁶ DALLARI, 1985, p. 198-199.

¹³⁷ DALLARI, 1985, p. 198-199.

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 08/02/2022.



2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE CRENÇA

Neste capítulo, serão desenvolvidas as postulações e questionamentos em relação ao conceito de liberdade de expressão e o de liberdade de crença, bem como de suas variações em contextos que englobam essas tutelas de proteção, a partir da previsão constitucional e da consolidação dos direitos. A inter-relação entre liberdade de expressão e liberdade de crença será vista a partir da sua evolução histórica, política e social, indicando-se como essas liberdades influenciam as relações na sociedade.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi consolidado o fim da litigação do direito de liberdade em todas as suas expressões. Para que o exercício da liberdade seja pleno e irrestrito, fez-se necessário a tutela de proteção do Estado.¹³⁸ De acordo com Carvalho, “a liberdade consiste na escolha de uma possibilidade da forma de pensar e agir. Assim, apesar do embate sobre amplitudes axiológicas desse termo, a CF/88 consagrou esse direito no rol dos direitos e garantias em suas diversas modalidades”¹³⁹.

O direito à liberdade de expressão teve um o período de cessação, como no caso no regime militar, sendo reestabelecido após a Constituinte.¹⁴⁰ O direito de liberdade de expressão transmite aos cidadãos a faculdade de terem opiniões diversas, a favor ou contra determinado assunto, não sendo questionados por este contexto.

A defesa da liberdade de expressão está inserida em dois relevantes capítulos da Constituição Federal de 1988, contribuindo para a construção de um contexto norteado pela pluralidade política, religiosa e cultural. Tal concepção permite a formação de uma sociedade plural e de direitos.¹⁴¹ O conceito de liberdade de expressão configura-se como um dos direitos mais eficientes da Constituição Federal, sendo resultado do direito à manifestação do pensamento, constando nos capítulos dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, artigo quinto.¹⁴² Conforme Marshall, Gilbert e Shea, “a lei da liberdade religiosa estabeleceu um foco da política externa na liberdade religiosa e um corpo independente para ajudar os que são perseguidos por sua fé”, pois este conceito deve ser princípio internacional de consolidação desta liberdade.¹⁴³

¹³⁸ MELO, José T. A. *Direito constitucional do Brasil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 18-19.

¹³⁹ CARVALHO, Rayanna S. Liberdades constitucionais: breves anotações. In: *ÂMBITO JURÍDICO* [site institucional]. *Caderno de direito constitucional*, São Paulo, 01 fev. 2013. [n.p.]. [online].

¹⁴⁰ SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 26.

¹⁴¹ LENZA, 2006, p. 669-671.

¹⁴² BONAVIDES, Paulo. *Constituinte e constituição*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 28.

¹⁴³ MARSHALL, Paul; GILBERT, Lela; SHEA, Nina. *Perseguidos: o ataque global aos cristãos*. São Paulo: Mundo Cristão, 2013. p. 34.

2.1 Evolução da liberdade de expressão

Neste tópico, busca-se desenvolver as formulações à questão primordial para a concessão e consolidação de qualquer liberdade do cidadão, bem como o conceito, propagação e evolução da liberdade de expressão, desde as liberdades iniciais até a consolidação nas declarações universais, constituições e efetiva proteção do Estado.¹⁴⁴ Se quisermos voltar no início da discussão sobre a temática, teríamos que nos remeter a Aristóteles, em sua obra *A Política*, que percebeu o homem livre como um ser político, capaz de se organizar, raciocinar, viver em sociedade e construir ideias.¹⁴⁵ Desde então, essa temática tem recebido atenção e desdobramentos.

2.1.1 Liberdade de Expressão

Daniel Sarmento evidencia essa construção dos direitos na forma de embates:

Os direitos fundamentais, que constituem, ao lado da democracia, a espinha dorsal do constitucionalismo contemporâneo, não são entidades etéreas, metafísicas, que sobrepõem ao mundo real. Pelo contrário, são realidades históricas, que resultam de lutas e batalhas travadas no tempo, em prol da afirmação da dignidade humana.¹⁴⁶

Essas prerrogativas estão intrínsecas no arcabouço legislativo contemporâneo, se consolidaram em grandes demandas, culminando na promulgação das constituições dos Estados que preveem o respeito aos cidadãos e, predominantemente, sua autonomia de vontade. Esta consolidação nas Constituições contemporâneas forma um arcabouço de proteção que manifesta liberdades e garantias individuais, constrói essência da gestão pública pautada no respeito e tolerância e, principalmente, na proteção legal a partir da norma jurídica vigente.¹⁴⁷

O conceito de liberdade de expressão estabelece a oportunidade de uma ou mais pessoas expressarem suas ideias, concepções e formulações, livre e irrestritas, de acordo com normas jurídicas de tutela e sem receio de coerção ou represálias, por sua expressão ou opinião. Esta concepção converge para a caracterização da manifestação ampla e sem limitações das ideias e da sua emanção livre, com o respaldo da legislação vigente.¹⁴⁸

¹⁴⁴ BONAVIDES, 2010, p. 541.

¹⁴⁵ ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Nova Cultural, 2004. p. 20;

¹⁴⁶ SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 375.

¹⁴⁷ BONAVIDES, 2010, p. 383.

¹⁴⁸ BONAVIDES, 2010, p. 383-385.

Nas relações sociais, é relevante observar as declarações que possam, de alguma forma ofender as preferências, concepções, crenças e o estilo de vida de outros cidadãos. Por estas características, são protegidas pelo Estado e pela própria sociedade, mostrando maturidade nas interpelações entre indivíduos e a prevalência do respeito mútuo, pautado nos conceitos de tolerância.¹⁴⁹

Observa-se a conceituação de liberdade de expressão em Emerson Santiago:

Recebe o nome de liberdade de expressão a garantia assegurada a qualquer indivíduo de se manifestar, buscar e receber ideias e informações de todos os tipos, com ou sem a intervenção de terceiros, por meio de linguagens oral, escrita, artística ou qualquer outro meio de comunicação. O princípio da liberdade de expressão deve ser protegido pela constituição de uma democracia, impedindo os ramos legislativo e executivo o governo de impor a censura.¹⁵⁰

O conceito de liberdade de expressão está inserido no texto da DUDH, da Organização das Nações Unidas (ONU) – documento que regulamenta e embasa a garantia de direitos e liberdades fundamentais para os signatários. Em seu Artigo 19, o texto afirma: “todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”¹⁵¹.

Liberdade de expressão constitui um instrumento para a consolidação da democracia, pois permite à população externar sua vontade soberana, que será construída a partir de suas concepções, formulações, pensamentos e opiniões, sem limitações de qualquer natureza. A soberania dos cidadãos é mensurada com o grau ou não de suas manifestações livres e irrestritas, construindo, desta forma, um dos pilares da consolidação de sociedades democráticas, nas quais prevaleceriam o respeito aos ditames constitucionais.¹⁵²

A questão da liberdade de expressão na norma jurídica constitui uma vitória dos países que referendam em suas legislações esta tutela de direitos pois constitui direito inalienável que está inserido nas legislações posteriores, e sempre sendo aperfeiçoada, para trazer maior grau de tutela do Estado a este direito e garantia fundamental. Esse direito não poderia ser litigado de nenhuma maneira, representando, assim, a plena atuação do cidadão.¹⁵³

A livre manifestação de pensamento está inserida nas declarações da ONU, convenções internacionais e na legislação de países formalmente democráticos, que norteiam suas cartas de

¹⁴⁹ SILVA, 2011, p. 37-38.

¹⁵⁰ SANTIAGO, Emerson. Liberdade de expressão. In: INFOESCOLA [Site institucional]. [s.d.]. [n.p.]. [online].

¹⁵¹ ONU, 1948, [n.p.].

¹⁵² BONAVIDES, 2010, p. 574.

¹⁵³ BONAVIDES, 2010, p. 574.

direitos com formulações que protegem este relevante direito. O ordenamento jurídico dos países signatários desses instrumentos internacionais anui em suas respectivas cartas de direitos a prevalência desse direito de personalidade do individual com implicações coletivas, no exercício da cidadania plena.¹⁵⁴

2.1.2 Direitos Fundamentais

Os direitos fundamentais são aqueles inerentes ao ser humano. São direitos universais, de caráter declaratório, abrangem a todos de maneira irrestrita, independe de cor, raça, sexo, divisão social, preferências sexuais ou partidárias. Negam qualquer discriminação e asseguram condições mínimas de sobrevivência, dignidade e limitação estatal para o indivíduo, recebendo proteção do Estado para coibir qualquer abuso a esses direitos, relacionando estes direitos como a questão da liberdade de expressão no contexto da liberdade de crença e suas manifestações.¹⁵⁵

Importante ressaltar que os direitos fundamentais surgiram do questionamento da sociedade a situações construídas a partir de suas aspirações, reivindicações e expectativa de direitos. Esses direitos são resultado de um lento e gradativo processo de evolução social e histórico, distribuído em vários períodos – às vezes séculos de lutas coletivas –, que pretendiam limitar o poder do Estado e garantir os direitos mínimos às pessoas.¹⁵⁶

Esses direitos consolidados protegem os indivíduos na atualidade e estão inseridos no patrimônio jurídico e social da humanidade, positivados nas cartas constitucionais contemporâneas dos estados, seguindo convenções e tratados internacionais, transformando-as em norma jurídica vigente.¹⁵⁷

Norberto Bobbio, em suas postulações sobre os direitos fundamentais, afirma que:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.¹⁵⁸

Os direitos, conforme Bobbio, foram se consolidando de acordo com um processo de construção teórica e de evolução dos paradigmas. Em sua ascensão, desencadearam diversos

¹⁵⁴ CARVALHO, 2011. p. 275.

¹⁵⁵ CARVALHO, 2011, p. 275.

¹⁵⁶ NOVELINO, 2008, p. 111.

¹⁵⁷ NOVELINO, 2008, p. 111.

¹⁵⁸ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 5.

desenvolvimentos, possibilitando determinadas garantias e aperfeiçoamento. Ao mesmo tempo, trata-se de um desenvolvimento “gradual”.

Na Roma Antiga, de acordo com Miguel Reale, teve início um movimento de prevalência do direito natural na jurisprudência local, expandida de acordo com o pensamento clássico, em função da visão cosmopolitana do cidadão. Tratava o direito em relação à natureza, considerando-os, universais. Simultaneamente, desde o período romano e dos juristas, desenvolveu-se o princípio lógico da faculdade do cidadão requerer suas aspirações e condutas.¹⁵⁹

A partir do surgimento do cristianismo, em que ocorreu uma transformação dos aspectos sociais, políticos e filosóficos, teria ocorrido um novo marco no conceito de tutela de direitos humanos, com o ideário de defesa da igualdade entre todos os seres humanos – considerados criação divina, imagem e semelhança de Deus para o cristianismo. Foi um relevante indicador para incluir o conceito de igualdade, um ideário de isonomia, em que todos são iguais por laços de afetividade. Essa proposta religiosa postulou os ditames que foram paulatinamente aperfeiçoados nas sociedades como princípios de tutela e proteção dos cidadãos, em todas as esferas e de maneira indistinta, pois este ideário ainda no período contemporâneo está passando por lentos processos de construção.¹⁶⁰

Nesse contexto, Jorge Miranda comenta:

É com o cristianismo que todos os seres humanos, só pôr o serem e sem aceção de condições, são considerados pessoas dotadas de um eminente valor. Criados a imagem e semelhança de Deus, todos os homens e mulheres são chamados à salvação através de Jesus, que, por eles, verteu o Seu sangue. Criados à imagem e semelhança de Deus, todos têm uma liberdade irrenunciável que nenhuma sujeição política ou social pode destruir.¹⁶¹

Dessa maneira, o ideal de igualdade estaria diretamente vinculado à questão da isonomia, que estabelece uma igualdade de fato e consolida o contexto da igualdade de direito. A evolução do conceito de igualdade em consonância com a liberdade de expressão, está vinculado à evolução do contexto do início do pensamento e da filosofia cristã. Estes preceituam o conceito de igualdade de todos os seres humanos sem nenhuma forma de distinção, pregando a liberdade de manifestação do pensamento e professando os ideais de igualdade e paz a todos, indistintamente. Tal concepção veio a ser um marco epistemológico na construção do mundo contemporâneo.¹⁶²

¹⁵⁹ REALE, 1994, p. 627-630.

¹⁶⁰ MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. 3. ed. Coimbra: Coimbra, 2000. p. 20.

¹⁶¹ MIRANDA, 2000, p. 17.

¹⁶² MIRANDA, 2000, p. 383.

Na Antiguidade Clássica iniciou o contexto, ocorreu um retrocesso na aplicação do conceito de liberdade já constituída, com a queda do Império Romano frente aos povos ditos “bárbaros”. Com o advento da Idade Média, período compreendido entre os séculos V e XV, ocorreu uma concentração de poder em grupos específicos, tais como o clero e os senhores feudais, e as liberdades foram cerceadas e a verdade suprema estava nas mãos daquela que tinha o controle ideológico da época, a Igreja Católica. Neste período, os ditames religiosos e a força de sua ideologia norteavam as relações econômicas, políticas e sociais, moldando o pensamento da época a uma rigidez no aspecto do controle da Europa Ocidental.¹⁶³ Dessa maneira, o leque de alguns direitos conquistados e positivados ficaram vinculados a grupos específicos.¹⁶⁴

Na evolução da consolidação das liberdades individuais, a Magna Carta constitui-se em outro marco filosófico para a democracia moderna mundial.¹⁶⁵ Foi uma concessão aos nobres da época, resultando em ampliação de direitos a toda pessoa livre da Grã-Bretanha. Estabeleceu limites ao poder político centralizado, expandiu-se como aplicabilidade universal e transformou o indivíduo em ator do processo social.¹⁶⁶

A mudança significativa neste processo de evolução transpassa da Magna Carta Inglesa para as Treze Colônias da América do Norte,¹⁶⁷ e seu processo de independência. Em sua Constituição, utilizou-se a doutrina estabelecida por John Locke e o ideário contratualista, que consolida o constitucionalismo, resultado da reivindicação de direitos na matriz Inglaterra.¹⁶⁸

Após o processo de independência dos Estados Unidos, em 4 de julho de 1776, surgiram dois instrumentos que reafirmavam direitos e consolidavam: 1) a Declaração de Direitos da Virgínia, que estabelecia o direito de liberdade, à vida e à felicidade dos seres humanos; e 2) a Constituição dos Estados Unidos da América. Dessa forma, a Declaração de Independência dos Estados Unidos trouxe os ideais de igualdade para proteção e garantias aos cidadãos, produzindo uma ruptura com o colonialismo inglês e seu controle da autonomia do cidadão brando e livre que representava uma fração irrisória da sociedade deste período, consolidado o processo de opressão e controle social.¹⁶⁹

Uma carta de direitos que se constituiu em um marco no processo para a tutela de direitos nesse período foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, ocorrida em 1789, na França, durante a Revolução Francesa. Essa declaração norteou a maioria das cartas

¹⁶³ FERREIRA FILHO, Manoel G. *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 11-12.

¹⁶⁴ FERREIRA FILHO, 1998, p. 11.

¹⁶⁵ COMPARATO, Fábio K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 49.

¹⁶⁶ COMPARATO, 2003, p. 71-80.

¹⁶⁷ NOVELINO, 2008, p. 111.

¹⁶⁸ COMPARATO, 2003, p. 49.

¹⁶⁹ COMPARATO, 2003, p. 49.

constitucionais a posterior, que recepcionaram seus princípios, a partir dos ditames liberdade, igualdade e fraternidade. Foi uma revolução conduzida pela burguesia, postulando o respeito às liberdades individuais do cidadão.¹⁷⁰

Já no século XX, dois modelos constitucionais expressaram em seus textos um conteúdo direcionado aos direitos fundamentais, a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição Alemã de 1919. Declaravam em seus textos uma prevalência de direitos fundamentais e sociais. Esses dois documentos teriam norteado a elaboração de outros instrumentos constitucionais posteriores, sempre enfatizando os direitos fundamentais e a liberdade de expressão do pensamento e das concepções.¹⁷¹

Este processo de evolução de declarações e cartas de direitos, a partir do século XVIII, embasaram o contexto de consolidação de documentos positivados que foram as Constituições. Em seus textos, descreviam a abrangência dos direitos e garantias do cidadão, indicando como poderiam exercer esta faculdade dos referidos direitos.¹⁷²

O contexto da consolidação das liberdades individuais fundamentais culminou com as Constituições ditas sociais, pois, englobavam em seus textos, matérias que descreviam: direitos fundamentais, direitos sociais, direitos individuais, direitos trabalhistas. Estes direitos foram elencados como sendo de maior relevância para a construção da democracia e do respeito ao cidadão.¹⁷³

2.1.3 Direitos Sociais

Os direitos sociais são os direitos que propõem garantir aos cidadãos o livre exercício de direitos fundamentais em condições de igualdade, para que tenham uma vida digna por meio da tutela legal e garantias estabelecidas pelo Estado de direito. Esses direitos, intitulados de segunda geração, referentes aos direitos fundamentais da coletividade, apresentam um contexto econômico, social e cultural. Tais aspectos deveriam ser considerados para a formulação das cartas constitucionais na consolidação do conceito de Estado Democrático de Direito. Essa concepção protege o rol daqueles direitos que são, amplamente, os seguintes: educação,

¹⁷⁰ DALLARI, 1985, p. 205-207.

¹⁷¹ COMPARATO, 2003, p. 34. Confira também: MARMELSTEIN, George. *Curso de direitos fundamentais*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 357.

¹⁷² DALLARI, 1985, p. 205-207; MORAES, 2003, p. 28.

¹⁷³ DALLARI, 1985, p. 205-207.

moradia, trabalho, saúde, segurança, previdência social, assistência social, proteção à maternidade e à infância, atendendo o princípio da dignidade da pessoa humana.¹⁷⁴

Após a Segunda Guerra Mundial, conflito beligerante que ocorreu de 1939 a 1945, inúmeros direitos fundamentais e individuais foram ignorados pelos países envolvidos no conflito, deixando de cumprir tratados e convenções internacionais, ocasionando um grande prejuízo às relações sociais, políticas, econômicas e institucionais.¹⁷⁵

Ainda que a Declaração Universal dos Direitos do Homem consagre alguns direitos sociais e econômicos em seus artigos finais, ela é, sem dúvida, uma declaração de liberdades, ou seja, dos direitos da chamada primeira geração. A razão é trivial: esses foram os direitos que mais diretamente foram violados durante a Segunda Guerra Mundial.¹⁷⁶

O papel do Estado seria o de proporcionar e efetivar que as pessoas, quais sejam os cidadãos que ele regular, apresentem as condições essenciais para viver dignamente em sociedade, além de ter dirimidas as necessidades básicas na sociedade, quais sejam: trabalho digno, moradia segura, educação para si, sua família e lazer.¹⁷⁷

Na evolução apresentada até aqui, no contexto de tutela e proteção aos direitos fundamentais, a fundação da Organização das Nações Unidas, em 1945, ocasionou modificações nos conceitos estabelecidos, com a inclusão dos direitos de fraternidade. Esses direitos vieram para integrar a norma jurídica existente e ampliar o leque de contextos tutelados.¹⁷⁸

Um marco em meados do século XX para os direitos fundamentais foi a Declaração Universal dos Direitos do Homem, no ano de 1948, requerida pela ONU e aprovada em Paris. Esta Declaração consolidou a universalização dos direitos humanos, criando parâmetros internacionais para a aplicação dos mesmos e fixando no âmbito internacional os direitos fundamentais, oriundos da reivindicação dos proletários a partir das revoluções sociais a partir do século XVIII.¹⁷⁹

No texto da Declaração ocorre também a consagração de direitos sociais e econômicos. Configura-se como uma declaração de liberdades, enquadrada nos direitos de primeira geração, pois foram os direitos mais desrespeitados na Segunda Guerra Mundial.¹⁸⁰ Após os abusos aos direitos e garantias fundamentais do cidadão na primeira metade do século XX, os governos

¹⁷⁴ FERREIRA FILHO, 1998, p. 12-14. Veja também: MELO, 2008, p. 38.

¹⁷⁵ MORAES, 2003, p. 30-32.

¹⁷⁶ COMPARATO, 2003, p. 27.

¹⁷⁷ DALLARI, 1985, p. 205-207.

¹⁷⁸ COMPARATO, 2003, p. 27.

¹⁷⁹ COMPARATO, 2003, p. 30-32.

¹⁸⁰ COMPARATO, 2003, p. 30-32.

tornaram-se signatários de diversas declarações, documentos e convenções internacionais. Houve uma busca para preservar e incluir o respeito à tutela dos instrumentos de proteção do indivíduo e suas prerrogativas, que estavam sendo, de algum modo, mitigados, seja por opressão ou diminuição das liberdades individuais do cidadão.¹⁸¹

No contexto contemporâneo podemos vislumbrar as liberdades públicas nos países tornando-se políticas governamentais, especialmente no campo econômico-social. Dessa forma, abrange diversos segmentos sociais que utilizam as liberdades adquiridas. Observa-se que a liberdade individual se tornou liberdade de ação da gestão pública, e desta maneira, estas sociedades evoluíram para patamares de segmentos sociais conscientes de suas atribuições, ocasionando uma consolidação destes entes no aspecto da comunidade internacional.¹⁸² O Brasil adotou essas convenções internacionais nos textos constitucionais, positivando em normas jurídicas de proteção para garantir liberdade de atuação, pensamento e concepções.¹⁸³

A Constituição de 1946 foi a quinta Constituição brasileira, a quarta republicana e a terceira de caráter republicano-democrático, promulgada após a queda do Estado Novo em 1945. Em seu texto dirimiu as limitações das liberdades democráticas do período do Estado Novo. Era até a Constituição de 1988, o texto mais democrático e garantidor de direitos ao cidadão.¹⁸⁴ O texto constitucional de 1946 estabelecia os valores democráticos e republicanos, tais como a liberdade de expressão e as eleições diretas para os principais cargos do Executivo e Legislativo, bem como a ampliação do voto feminino para as mulheres e a inviolabilidade dos sigilos postais.¹⁸⁵

A consolidação dos direitos e garantias fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, em que foram inseridos e consolidados um conjunto de artigos a partir de assuntos, tais como: liberdade de expressão, liberdade de crença, liberdade de manifestação de pensamento. Estas matérias constituem o cerne dos capítulos que estabelecem as garantias na Carta Magna.¹⁸⁶

O trecho mais explícito sobre a garantia desse direito está no Art. 5º, inciso IV, da Constituição de 1988, que registra: “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”¹⁸⁷. Outros incisos do Art. 5º também consolidam a ideia geral da liberdade de expressão, por exemplo: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão

¹⁸¹ COMPARATO, 2003, p. 30-32.

¹⁸² COMPARATO, 2003, p. 30-32.

¹⁸³ MORAES, 2003, p. 54.

¹⁸⁴ LENZA, 2006, p. 112. Veja também: MORAES, 2003, p. 54-56.

¹⁸⁵ LENZA, 2006, p. 112.. Confira também: MORAES, 2003, 54-56.

¹⁸⁶ LENZA, 2006, p. 112; MORAES, 2003, p. 60.

¹⁸⁷ BRASIL, 1988, [n.p.].

em virtude de lei” (inciso II); “Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (inciso III); “É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem” (inciso V); “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (inciso VI); “Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei” (inciso VIII); “É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (inciso IX); “É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (inciso XIV).¹⁸⁸

José Afonso da Silva conceitua a liberdade de informação da seguinte forma:

Liberdade de informação compreende a procura, o acesso, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada qual pelos abusos que cometer. O acesso de todos à informação é um direito individual consignado na Constituição, que também resguarda o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.¹⁸⁹

Os direitos inerentes à manifestação do pensamento e da informação constituem pilares teóricos das democracias contemporâneas. É a partir deles que ocorre a fiscalização das atividades ao Estado, de acordo com o grau de transparência de suas ações. Portanto, a livre circulação de ideias seria um dos pilares da democracia. Dessa forma, consolida-se a função do cidadão de observar a atuação dos seus governantes a partir da transparência do ente público e de seus agentes, de modo que os atos e ações governamentais, que podem estar eivados de vícios, possam ser analisados pelos cidadãos. Nessa interação, a sociedade evolui em seus direitos, deveres e obrigações.¹⁹⁰

Uma imprensa livre fomenta o exercício da circulação de ideias e deveria atuar sem controles e limitações, acompanhando os atos e decisões dos governos e governantes, fortalecendo o Estado Democrático de Direito. A questão da informação e sua veiculação está diretamente interligada ao aspecto da liberdade de ideias e contextos em que ocorrem os fatos e suas repercussões sem filtros, para serem interpretados ampla e irrestritamente pelos agentes da sociedade que os observam.¹⁹¹

¹⁸⁸ BRASIL, 1988, [n.p.].

¹⁸⁹ SILVA, 2005, p. 246.

¹⁹⁰ LENZA, 2006, p. 146; MELO, 2008, p. 38.

¹⁹¹ LENZA, 2006, p. 146; MELO, 2008, p. 38.

Concluindo este tópico, podemos dizer que a liberdade de expressão, sob a égide da Constituição de 1988, procura assegurar um arcabouço de garantias legais, de comunicação, intelectuais e religiosas, que impedem qualquer forma de limitação na transmissão de ideias.¹⁹² A liberdade de expressão se torna um dos pilares da democracia, no sentido de que propicia condições para que o cidadão expresse suas concepções e que todos que queiram se expressar, tenham voz e possam fazê-lo livremente.¹⁹³ Os valores constitucionais que garantem a dignidade humana, como a honra, a imagem e a intimidade das pessoas – os chamados direitos da personalidade –, são direitos específicos à personalidade do indivíduo e são constituintes da formação e caráter da sociedade em que estão inseridos. Eles estabelecem ao indivíduo o mínimo que o Estado tem que prover no tocante às atribuições e funções constitucionais. Dessa maneira, o Estado tutela os seus cidadãos contra qualquer agressão ou tentativa de diminuição de direitos.¹⁹⁴

2.2 Evolução da liberdade de crença

Neste tópico será abordada a consolidação das liberdades do cidadão, com foco na liberdade de crença. Parte do conceito, propagação, história e evolução da liberdade de crença, desde a liberdade para professar até a consolidação e positivação deste conceito nas Constituições.¹⁹⁵

O vocábulo religião é de origem latina, cujo concreto significado configura-se como alvo de debate, sugere a ideia de “religar”, “conectar-se aos deuses, divindades e ao sagrado” em suas respectivas modalidades de religiões, cultos ou seitas, que formam o contexto da sociedade.¹⁹⁶ A palavra religião está interligada ao conjunto de crenças e visões da realidade que constroem as concepções da espiritualidade do ser humano. O contexto religioso e suas experiências são práticas humanas desde períodos históricos remotos, de maneira que a religião estabelece como explicação para os fenômenos da natureza.¹⁹⁷

O conceito de religião para Durkheim é um contexto de caráter indivisível, pois é um conjunto constituído por um sistema complexo de mitos, dogmas, ritos e cerimônias, que formam a doutrina de cada expressão religiosa.¹⁹⁸ Luhmann reflete:

¹⁹² NOVELINO, 2008, p. 111-112; MELO, 2008, p. 38.

¹⁹³ LENZA, 2006, p. 147-148.

¹⁹⁴ NOVELINO, 2008, p. 111-112.

¹⁹⁵ MORAES, 2003, p. 60.

¹⁹⁶ DURKHEIM, E. *As formas elementares da vida religiosa*. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 32.

¹⁹⁷ ELIADE, Mircea. *O sagrado e o profano*. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 34.

¹⁹⁸ DURKHEIM, 1996, p. 32-34.

A religião se encontra hoje em uma sociedade cujas estruturas foram substituídas pela diferenciação funcional. Daí não decorre problema algum no fato de que também a religião encontra seu lugar como um sistema funcional entre os outros; [...]. A diferenciação funcional do sistema religioso conduz ao fechamento operacional e à reprodução autopoietica desse sistema; [...]. A religião também distinguiu claramente, precisamente sob condições modernas de outros sistemas funcionais da sociedade.¹⁹⁹

Dessa forma, a religião se constrói na sociedade mundial como conceito de caráter específico, em que cada sociedade tem variações próprias, de tal forma que se diferenciam e, ao mesmo tempo, se identificam em relação ao fenômeno religioso.²⁰⁰

A diversidade de expressões políticas, econômicas, sociais e religiosas é uma constante no mundo contemporâneo. Além disso, vivemos num período de avanços tecnológicos e de globalização, que imprime uma configuração de sociedade em contado com a diversidade. As diferentes concepções do mundo contemporâneo constroem uma sinergia de conhecimentos que transformam os aspectos inerentes a diversos contextos de propagação das ideias e manifestações em que estão inseridos na aldeia global, em que as distâncias físicas diminuem a partir de formas de comunicação diversas e da ampliada construção da realidade.²⁰¹

No contexto das declarações revolucionárias que originaram documentos positivados no mundo contemporâneo ocidental, a liberdade consagra-se como um embasamento da liberdade de consciência e advém do princípio da soberania da consciência, norteado na obra de Weingartner, que trata da autodeterminação de cada pessoa humana. Este conceito está ligado intrinsecamente à condição do indivíduo, à questão da livre interpretação da concepção religiosa. Dessa maneira, poderia professar a crença de modo a ter forma específica, vivenciando sua religiosidade sem influências externas e sem tentativa de controle.²⁰²

O direito à manifestação religiosa no texto constitucional está inserido em três contextos: liberdades de crença, de culto e de organização religiosa. A finalidade destas liberdades estabelece o contexto da tutela das liberdades em que está inserido do complexo obrigacional em que o Estado deve garantir as mesmas na plenitude de sua utilização.²⁰³ Estão enumeradas as características da liberdade religiosa na obra de Soriano, onde estão inseridas como direito fundamental. A liberdade religiosa assume as mesmas características dos direitos humanos, como: universalidade; indivisibilidade e interdependência.²⁰⁴ Além dessas

¹⁹⁹ LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. 3. ed. Petrópolis. Vozes. 2011. p. 293-299.

²⁰⁰ LUHMANN, 2011, p. 293-299.

²⁰¹ DALLARI, 1985, p. 259-260.

²⁰² WEINGARTNER NETO, Jayme. *Liberdade religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 121.

²⁰³ PINHO, Rodrigo C. R. *Teoria geral da constituição e direitos fundamentais*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 42.

²⁰⁴ SORIANO, Aldir Guedes. *Direitos humanos e liberdade religiosa: da teoria à prática*. São Paulo: Kit's, 2012. p. 41.

características extraídas da Declaração de Viena de 1993, a liberdade religiosa apresenta outros princípios relevantes, como: irrenunciabilidade; imprescritibilidade; multiplicidade e irreversibilidade. Trata-se de princípios norteadores que formam o arcabouço da questão da liberdade religiosa em suas atribuições, ações e ditames, e dessa forma, contribuem decisivamente para a consolidação da religião e sua manifestação.²⁰⁵

A imprescritibilidade relacionada à liberdade religiosa levanta o tema do nexo temporal em que se assentam os conteúdos de validade, sendo que as religiões não se prendem a situações de tempo e espaço, por seus dogmas, princípios e doutrinas, que são transmitidas ao longo do processo histórico, social, político e antropológico. Esses contextos indicam a complexidade onde estão inseridos os conteúdos religiosos, além de serem transmitidos a partir da evolução dos agentes e estabelecerem as formas de condução dos ritos e a modalidade de professar. Escrituras religiosas de milênios anteriores são veiculadas como se tivessem sido escritas em períodos próximos, evidenciando a complexidade da questão do sagrado.²⁰⁶

É importante ressaltar que as ideias universais devem ser submetidas à crítica. Habermas levanta essa discussão em relação à tolerância. Para o autor, ela está descrita a partir da concepção de uma comunidade democrática, e articular ação e racionalidade. Com este princípio, norteia-se a construção de ideário universal de respeito ao indivíduo e como este aspecto pode influenciar positivamente a construção de uma consciência coletiva de transigência a partir dos conteúdos estabelecidos.²⁰⁷

Já o conceito de Estado Laico é aquele em que o Estado se mantém separado da religião e das confissões religiosas. Soriano observa que o Estado Laico não é ateu, antes, é neutro, respeitando igualmente todas as religiões. Caso contrário, seria relevante observar às dimensões espirituais, existindo uma postura de negação.²⁰⁸ Para o ente estatal a questão religiosa norteia-se pelo princípio da neutralidade, em que preserva, respeita e estabelece garantias a todos os cidadãos, para que exerçam sua liberdade religiosa plenamente.²⁰⁹

A relação entre religião e ciência também acarreta efeitos na sociedade. O contexto de atuação da tolerância somente ocorre quando as diferentes concepções entrarem em conflito, ocasionando um desequilíbrio na estabilidade do processo das relações sociais. A religião assume conceitos derivados de seus processos internos e doutrinários; a ciência requer o

²⁰⁵ SORIANO, 2012, p. 62.

²⁰⁶ SORIANO, 2012, p. 62-63.

²⁰⁷ HABERMAS, Jürgen. *Para a reconstrução do materialismo histórico*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990. p. 167-168.

²⁰⁸ SORIANO, 2012, p. 62.

²⁰⁹ SORIANO, 2012, p. 62.

processo de experiências para comprovar seus preceitos.²¹⁰ Dessa forma, o sistema social se configura divergindo intensamente. Em virtude deste contexto a agremiação social está em constante mudança, e por vezes, em sinergia com a reivindicação de melhorias no rol dos direitos adquiridos e requeridos.²¹¹

A transformação social pode intensificar a intolerância religiosa, discriminação contra minorias, atos de violência e intimidação contra a liberdade de expressão religiosa e agravar os conflitos entre os segmentos sociais e sua instabilidade na tolerância e respeito mútuo.²¹² O conceito de liberdade de expressão religiosa estabelece o direito que o indivíduo tem de expressar, praticar e divulgar a sua doutrina religiosa, de maneira livre e irrestrita, de acordo com suas convicções e desenvolvendo seu caráter discricionário.²¹³

As religiões podem contribuir no construto dos direitos universais, como algumas expressões do cristianismo, como destaca Jorge Miranda em sua obra, de acordo com sua concepção específica.²¹⁴

Importante ressaltar que a liberdade religiosa é um dos direitos relevantes e está intrinsicamente ligada à dignidade da pessoa humana. No Estado Democrático do Direito, transmite ao cidadão a faculdade de poder professar sua prática religiosa sem entraves e limitações, e divulgar sua religião sem restrições.²¹⁵

A questão do livre arbítrio religioso estaria enquadrada nas liberdades discricionários do cidadão, de acordo com a concepção de que todos têm a faculdade de escolha e professar suas convicções de maneira livre e irrestrita em suas doutrinas.²¹⁶

No ordenamento jurídico brasileiro, especialmente o Artigo 5º da Constituição Federal, inciso VI, explicita ser inviolável a liberdade de consciência e de crença sendo assegurado o livre exercício, o considerando como um direito e garantia fundamental.²¹⁷ Dessa forma, enfatiza-se que a Constituição Federal não afastou a conjectura da liberdade de consciência e de crença, apesar de que no preâmbulo desta, existe a invocação de Deus, porém, conforme

²¹⁰ UNESCO. *Declaração de princípios sobre a tolerância*. São Paulo: UNESCO, 1997. [online]. [n.p.].

²¹¹ LUHMANN, 2011, p. 293.

²¹² LIMA, Isan A. Liberdade de expressão e de crença x direito a não discriminação: “hate speech” homofóbico em livros didáticos religiosos. *In: ÂMBITO JURÍDICO [Site institucional]*. 01 fev. 2014. [n.p.]. [online].

²¹³ FERREIRA, Francilu S. L. A. A liberdade religiosa nas constituições brasileiras e o desenvolvimento da Igreja Protestante. *In: ÂMBITO JURÍDICO [site institucional]*. 01 fev. 2014. [n.p.]. [online].

²¹⁴ MIRANDA, 2000, p. 17.

²¹⁵ CARVALHO, 2011, p. 25-26.

²¹⁶ SARLET, Wolfgang. Liberdade religiosa e dever de neutralidade estatal na Constituição Federal de 1988. *In: CONSULTOR JURÍDICO [Site institucional]*. 10 jul. 2015. [n.p.]. [online].

²¹⁷ BRASIL, 1988, [n.p.].

manifestação do Supremo Tribunal Federal (STF), esse fato, não pressupõe enfraquecimento do paradigma da laicidade do Estado Brasileiro, pois não é norma de reprodução obrigatória.²¹⁸

A liberdade de crença está prevista como norma jurídica nas Constituições dos países ocidentais que assentam em seus textos jurídicos os preceitos da tolerância, de maneira que enumeram condições para o exercício pleno desta liberdade.²¹⁹ O direito de liberdade de expressão religiosa estabelece ao indivíduo a faculdade para a escolha da sua expressão religiosa de acordo com seu caráter discricionário. Esta faculdade enfatiza a liberdade de escolha, com previsão nas Constituições de caráter democrático.²²⁰

2.3 Relação entre liberdade de expressão e liberdade de crença religiosa

A liberdade de expressão está prevista na Constituição Federal de 1988 como um direito intrínseco ao ser humano, especialmente em relação ao modo de se relacionar com a sociedade.²²¹ No âmbito do tema da liberdade de expressão, a liberdade de crença religiosa constitui um dos princípios fundamentais que permite a expressão da fé, coibindo a ridicularização por pessoas que não assentem a mesma doutrina religiosa. Neste tópico, pretende-se pensar a relação entre a liberdade de expressão e a liberdade de crença religiosa, enfatizando suas implicações nos contextos político, social, antropológico, econômico, filosófico, jurídico e religioso. O objetivo colorário é refletir sobre os aspectos mais relevantes na construção do conceito de liberdade, considerando sua amplitude em relação ao pensamento religioso universal que norteia a sociedade hodierna.²²²

No âmbito político, a liberdade de crença religiosa não é ilimitada. Ao contrário, se uma perspectiva religiosa pressupõe sua legitimação em detrimento dos direitos individuais, instituídos pela Constituição Federal de 1988, a administração pública poderá intervir na atuação da instituição religiosa. Tal intervenção deverá ocorrer nos termos da lei vigente, no intuito de proteger os direitos individuais das pessoas que não professam aquela crença religiosa, como também para garantir a tutela dos direitos individuais não disponíveis de seus próprios fiéis hipossuficientes.²²³ Nesse sentido, a relação entre liberdade de expressão e liberdade de crença religiosa consiste no fato de que cada pessoa é livre para manifestar suas

²¹⁸ LENZA, 2006, p. 64.

²¹⁹ CARVALHO, 2011, p. 25-26.

²²⁰ SARLET, 2015, [n.p.].

²²¹ BRASIL, 1988, [n.p.].

²²² MIRANDA, 2000, p. 385.

²²³ DALLARI, 1985, p. 299.

preferências em relação à fé, elegendo, assim, a crença em um ou vários deuses e, ao mesmo tempo, tem liberdade para escolher ter ou não ter uma religião.

No âmbito social, considerando que a sociedade brasileira é caracteristicamente pluralista, sobretudo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, não se deveria atribuir primazia à liberdade de expressão e a liberdade de crença religiosa em detrimento de outros valores constitucionais, tais como, a igualdade, a dignidade da pessoa humana e a proteção dos direitos das minorias. Ou seja, a liberdade de expressão e de crença religiosa deveria, nesses termos, ser interpretada em uma perspectiva não contraditória em relação aos demais direitos fundamentais.²²⁴ Nas palavras de Uadi Bulos, “o limite à liberdade de crença situa-se no campo do respeito mútuo, não podendo prejudicar outros direitos”²²⁵.

No âmbito antropológico, não se pode desprezar que o fenômeno religioso está ligado às convicções mais profundas das pessoas e as mobiliza, de certa forma, em múltiplos aspectos. Por exemplo, em relação às expectativas para o presente e o futuro, tal fenômeno se mostra essencial na compreensão do mundo bem como no processo de autocompreensão individual e coletivo. De acordo com Rui Rodrigues, “na expressão religiosa o ser humano encontra condições para se *autotranscender*, para ir além de si mesmo”²²⁶ [grifo do texto], o que não estaria condicionado, segundo o autor, “a crença num Outro transcendente, sugerida por diversas religiões; mesmo naquelas que não estão ligadas à noção de um sagrado transcendente a possibilidade de transcendência persiste, [pois, ainda é possível] que o ser humano se mova [...] na direção das outras pessoas”²²⁷. Nesse sentido, mesmo aquelas pessoas que não professam uma religião, podem manifestar atitude religiosa e, por isso, a liberdade de expressão e a liberdade de crença religiosa podem pavimentar caminhos que facilitem os vínculos entre as pessoas.²²⁸

Rui Rodrigues argumenta que o conceito de liberdade religiosa é um direito à *transcendência*, isto é, um direito da pessoa expressar a sua perspectiva religiosa e, através dela, encontrar as condições para se autotranscender, como mencionado acima.²²⁹ Ele afirma isso, ao deduzir que face ao enraizamento profundo da experiência humana, suprimir a liberdade poderá ocasionar consequências graves. Por isso, litigar o exercício pleno da liberdade religiosa

²²⁴ DALLARI, 1985, p. 299.

²²⁵ BULOS, Uadi L. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 433.

²²⁶ RODRIGUES, Rui L. A liberdade religiosa como direito à transcendência. *In: JORNAL DA UNICAMP [Site institucional]*. 25 mar. 2019. [n.p.]. [online]. [n.p.].

²²⁷ RODRIGUES, 2019, [n.p.].

²²⁸ LIMA VAZ, Henrique C. *Antropologia Filosófica II*. Belo Horizonte: Loyola, 2020. p. 89-90.

²²⁹ RODRIGUES, 2019, [n.p.].

no formato de práticas de devoção, experiências de culto ou lembrança e perpetuação de tradições constitui a espoliação antropológica.²³⁰

No âmbito econômico, a religião e sua plena liberdade – nas mais diversas formas de expressão – está ligada aos fatores que impulsionam ou diminuem a velocidade de atividades produtivas na agricultura, no comércio e na indústria. Geralmente, os países que apresentam estabilidade religiosa, política e social e plena liberdade desses direitos, demonstram maior desenvolvimento nas atividades produtivas, impulsionando a geração de consumo, de emprego e de renda nas economias em geral. Destarte, quando os indicadores econômicos se desenvolvem de maneira harmônica ocorre a estabilidade social.²³¹

No âmbito filosófico, a liberdade de expressão e a liberdade de crença religiosa extrapola os limites da norma positivada, porque o indivíduo recorre ao livre arbítrio para debater e indagar acerca de qualquer tema, seja religião, política, sociedade, contemporaneidade, direito, etc. Trata-se da capacidade e da garantia que cada pessoa tem para expressar as suas opiniões e/ou crenças sem censura. Contudo, a faculdade de se expressar e de impor suas concepções e reflexões sobre o que se considera importante não deve ultrapassar os limites éticos e morais, pois é arbitrado para todas as pessoas os deveres para viver de forma harmônica em sociedade, respeitando o espaço do outro indivíduo.²³²

No âmbito jurídico, o direito à liberdade religiosa está presente no texto constitucional. Em seu art. 5º, inciso VI, assegura o livre exercício de cultos religiosos e garante a proteção aos seus locais e às suas liturgias. Nesse sentido, o direito de professar é garantia fundamental e está ligado à liberdade de pensamento, pois o seu exercício é garantido a todos/as de forma ampla e irrestrita e constitui um dos pilares do modelo de estado constitucional em que estão pautados os regimes políticos, tanto brasileiro quanto de grande parte dos estados contemporâneos. Segundo José Afonso da Silva, em alguns países, existem certos questionamentos em relação à liberdade e à legislação positivada, porque tutelam os indivíduos que estão sob a proteção legal e suas implicações nesta matéria.²³³

No decorrer do tempo, o processo de consagração do princípio da liberdade religiosa nas constituições brasileiras se mostrou bastante complexo e contraditório. Na Constituição de 1824, afirmava-se a plena liberdade de crença, mas, restringia-se a liberdade de culto e liturgia pública, por exemplo, o art. 5º estabelece que a Religião Catholica Apostolica Romana

²³⁰ DALLARI, 1985, p. 216-217.

²³¹ DALLARI, 1985, p. 216-218.

²³² FERREIRA FILHO, 1998, p. 11-12.

²³³ SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 10. ed. São Paulo: Edusp, 1994. p. 243-245.

continuará a ser a Religião do Império. As demais religiões seriam permitidas apenas em cultos domésticos, ou particulares em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo.²³⁴ Na Constituição de 1891, no art. 72, inciso III, consagrou-se as liberdades de crença e de culto e estabeleceu-se que “todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum”²³⁵. Tal previsão foi seguida pelas demais constituições, segundo José Afonso da Silva.²³⁶

Como já dito anteriormente, na Constituição de 1988, a proteção, a tutela e a liberdade de crença religiosa estão positivadas como direitos e garantias fundamentais do cidadão e da cidadã como cláusula pétrea. Depreende-se que tal consolidação resulta de um longo e árduo processo que, na atualidade, traduz os princípios norteadores que solidificam a liberdade de expressão e, de modo mais específico, relaciona-se ao aspecto religioso e sua devida proteção pelo estado. Segundo Kildade Carvalho, a tutela das liberdades tem predominância na construção jurídica ocidental.²³⁷

No âmbito religioso, direta ou indiretamente, a religião sempre fez parte da história da humanidade, influenciando-a e modificando-a. O aspecto da religiosidade pode ser considerado uma característica vinculada à natureza humana independente da camada social onde as pessoas se encontram. Por isso, é importante questionar acerca da influência do fenômeno religioso nos diferentes momentos históricos da humanidade e, simultaneamente, averiguar como esse fenômeno constitui um elemento transformador no processo de construção do Estado laico. Vale mencionar que o Estado laico representa um avanço no que diz respeito ao processo de separação entre a Igreja e o Estado. No Brasil, por exemplo, a Constituição de 1891, acima mencionada, representa uma evolução legislativa e um marco divisor, pois, como já dito, a Constituição de 1824 estabelecia uma religião oficial, limitando a propagação de outras perspectivas religiosas.²³⁸

Em síntese, as liberdades de religião ou de crença, de consciência e de expressão constituem os direitos fundamentais garantidos pelas convenções internacionais e recepcionados pela legislação brasileira. A DUDH é um dos dispositivos que referendam esta tutela e confere legitimidade a esta proteção. A DUDH, de 1948, estabelece que:

²³⁴ BRASIL. [Constituição (1824)]. *Constituição política do império do Brasil, de 25 de março de 1824*. Rio de Janeiro: Conselho de Estado. [online]. [n.p.].

²³⁵ BRASIL. [Constituição (1891)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891*. Rio de Janeiro: Presidência da República. [online]. [n.p.].

²³⁶ SILVA, 1994, p. 243-245.

²³⁷ CARVALHO, 2011, p. 38-40.

²³⁸ MIRANDA, 2000, p. 376.

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. [...] Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.²³⁹

No preâmbulo da Constituição Federal de 1988, consta expressamente a liberdade, a igualdade e a referência a uma sociedade fraterna:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.²⁴⁰

E enquanto instrumento basilar que assegura a liberdade de religião ou de convicção, a Constituição vigente dispõe, em seu artigo 5º:

É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; [...] Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.²⁴¹

Portanto, a liberdade de expressão e a liberdade de crença religiosa constituem um importante preceito constitucional, tanto na ordem internacional quanto no ordenamento pátrio.²⁴² Vale ressaltar que a legislação brasileira considera a prática de intolerância religiosa como um crime, sob a pena de reclusão de um a três anos, além da incidência de multa.²⁴³

Este capítulo procurou refletir a respeito das relações entre os conceitos de liberdade de expressão e de liberdade de crença. Buscou averiguar suas variações em contextos que englobam tais tutelas de proteção, a partir da previsão constitucional e da consolidação dos direitos. A inter-relação entre liberdade de expressão e liberdade de crença foi descrita à luz de sua evolução histórica, política e social, indicando especialmente como tais liberdades influenciam as relações na sociedade. No próximo capítulo, será abordado acerca da liberdade de expressão religiosa, considerando que as diversas manifestações religiosas, na plenitude de suas concepções e conteúdos ideológicos, possam preservar as doutrinas e os modelos de atuação em suas liturgias pautadas no livre arbítrio.

²³⁹ ONU, 1948, [n.p.].

²⁴⁰ BRASIL, 1988, [n.p.].

²⁴¹ BRASIL, 1988, [n.p.].

²⁴² CARVALHO, 2011, p. 30-34.

²⁴³ BRASIL. Casa Civil. *Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989*. [Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor]. Brasília: Presidência da República. [online]. [n.p.].

3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO APLICADA À RELIGIÃO

Este capítulo aborda a liberdade de expressão religiosa, considerando que as diversas manifestações religiosas, na plenitude de suas concepções e conteúdos ideológicos, preservam as doutrinas e os modelos de atuação em suas liturgias pautadas no livre arbítrio. Pretende-se descrever o processo de evolução da liberdade religiosa no contexto brasileiro, apresentando um breve panorama desde o período colonial até a promulgação da Constituição Federal de 1988. Depois, apresenta-se a liberdade de expressão na religião e quais seriam as suas implicações e/ou influência na contemporaneidade. Por fim, analisa-se a relação entre a sociedade brasileira e a questão da intolerância religiosa. O fenômeno religioso está imbricado à história do Brasil e esse pode ser considerado um dos elementos que constituem a matriz religiosa brasileira.

3.1 Evolução da liberdade de expressão religiosa no Brasil

O debate acerca da liberdade de expressão religiosa na sociedade brasileira é perpassado por tensões e complexidade. Embora se tenha tido certo avanço em relação às configurações do Estado laico, algumas religiões continuam sendo encaradas de modo preconceituoso. O que pode ser compreendido como um problema, pois, a positivação da liberdade de expressão religiosa na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), de 1948, indica que:

Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.²⁴⁴

A Constituição de 1988 estabelece o seguinte: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”²⁴⁵. Desse modo, pretende-se traçar, nesta seção, um breve panorama histórico, enfatizando a liberdade de expressão religiosa desde o período colonial até a Constituição vigente. O objetivo corolário é identificar as nuances em torno da noção de liberdade de expressão religiosa à luz dos textos constitucionais brasileiros.

No período colonial, o aspecto da liberdade de expressão religiosa é praticamente inexistente, pois, desde a chegada dos portugueses, em 1500, a fé cristã teria sido imposta nos

²⁴⁴ ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 10. dez. 1948. [online]. [n.p.].

²⁴⁵ BRASIL, 1988, [n.p.].

espaços colonizados. O projeto de catequização indígena, por exemplo, teria extirpado o direito de expressão dessas pessoas, além do trabalho forçado imposto sobre elas, ao postular-se que eram seres *sem alma* e *gentios*, apenas pelo fato de que não eram cristãos. Pode-se mencionar, ainda, a situação das pessoas negras que sofreram, além da escravidão sobre o seus corpos, intolerância de seus algozes. Nesse sentido, Ricardo Mariano alega que o Estado não apenas estabeleceu a religião católica como oficial, mas, também, “reprimiu as crenças e práticas de índios e escravos negros e impediu a entrada das religiões concorrentes [...] em seu livre exercício no país”²⁴⁶.

Na Constituição de 1824, a religião católica foi legitimada como religião oficial do Império, sevindo-o e sendo mantida por ele. As demais religiões tiveram certa liberdade de crença, que não pode ser confundida como liberdade de expressão religiosa nos termos aqui apresentados. O texto constitucional informa que: “a religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo”²⁴⁷. No entanto, segundo Gilson Ciarallo, o fenômeno do regalismo e as práticas do padroado teriam servido como ferramentas do Estado para o controle da religião católica no Brasil.²⁴⁸

Em relação ao texto constitucional de 1891, Gilson Ciarallo entende que “o processo de secularização da esfera política esteve intimamente ligado à extinção do padroado, o que ocorre como decorrência do processo de autonomização da esfera política em relação à religião”²⁴⁹, pois, até então, muitos clérigos teriam assumido cargos políticos. Mas, teria sido a partir dessa Constituição que se iniciou uma nova ordem política e constitucional, ou melhor, a instauração da República e a aprovação da Constituição teriam sido os fatores determinantes para que o Brasil se tornasse um país laico.²⁵⁰

Em 1934, no período do governo de Getúlio Vargas, o texto constitucional apresentou relevantes avanços em relação aos direitos trabalhistas e à liberdade dos cidadãos/ãs. A liberdade religiosa é assim descrita: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham à ordem pública e aos bons costumes. As associações religiosas adquirem personalidade jurídica nos termos da

²⁴⁶ MARIANO, Ricardo. *Análise sociológica do crescimento pentecostal no Brasil*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. p. 127-128.

²⁴⁷ BRASIL, 1824, [n.p.].

²⁴⁸ CIARALLO, 2011, p. 85-99.

²⁴⁹ CIARALLO, 2011, p. 86.

²⁵⁰ CIARALLO, 2011, p. 85-99.

lei civil”²⁵¹. Além disso, essa Constituição permitiu a inclusão da disciplina Ensino Religioso no currículo escolar com frequência facultativa e o seu conteúdo poderia ser regido pelas confissões religiosas dos pais dos/as alunos/as. De modo amplo e descritivo, esse texto constitucional apresenta certo avanço em relação à questão da liberdade de expressão e manifestação religiosa no Brasil, especialmente por incluir no currículo escolar uma disciplina que poderia incentivar o processo de conhecimento religioso em nível profissional e acadêmico, explica Haroldo Reimer.²⁵²

Já em 1937, a principal característica da Constituição teria sido a atribuição de poder ao executivo sob a justificativa de conter a ameaça de proliferação do comunismo. Em relação à liberdade de expressão religiosa, esse texto constitucional não mostrou inovações, mas, suprimiu o aspecto da liberdade de consciência e de crença.²⁵³ O que estaria demonstrando o caráter totalitarista do texto quando legitima o poder executivo em relação aos outros poderes constitucionais, bem como o controle sobre as diversas manifestações de forma mais ampla e irrestrita. Destarte, o objetivo dessa Consituição parece ter sido o controle da sociedade e de suas expressões e demonstrações, sob a égide da segurança nacional e da preservação da soberania nacional.²⁵⁴

Na Constituição de 1946, a liberdade de expressão religiosa é trazida sob a égide da liberdade do/a cidadão/ã, considerando sua liberdade de expressão e manifestação. Ou seja, o texto constitucional preconiza que: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil”²⁵⁵. Cabe ressaltar que, segundo Haroldo Reimer, antes da Constituição de 1988, o texto constitucional de 1946 é considerado o mais amplo no que diz respeito aos direitos e às garantias do/a cidadão/ã e sua plena expressão.²⁵⁶

No contexto da ditadura militar, o texto constitucional de 1967 teria proibido os poderes governamentais, em suas diversas instâncias, de subvencionar ou estabelecer cultos religiosos, mantendo, assim, “o espírito republicano de separação entre Igreja e Estado já previsto nas

²⁵¹ BRASIL. [Constituição (1934)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Presidência da República. [online]. [n.p.].

²⁵² REIMER, 2013, p. 60.

²⁵³ BRASIL. [Constituição (1937)]. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Presidência da República. [online]. [n.p.].

²⁵⁴ REIMER, 2013, p. 63-64.

²⁵⁵ BRASIL. [Constituição (1946)]. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Presidência da República. [online]. [n.p.].

²⁵⁶ REIMER, 2013, p. 67.

constituições desde 1891”²⁵⁷. Nessa Constituição, a questão da liberdade religiosa é descrita da seguinte forma: “é plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes”²⁵⁸. Segundo Jefferson Zeferino, tais disposições teriam contribuído para que a ditadura militar tivesse o apoio de católicos e protestantes, ou seja, na prática, não teriam ocorrido mudanças no que concerne à liberdade religiosa.²⁵⁹

Por último, a Constituição Federal de 1988, a despeito de mencionar *Deus* em seu preâmbulo, estabelece o seguinte:

É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; [...] é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; [...] ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.²⁶⁰

À luz do texto constitucional vigente, torna-se um direito e uma garantia fundamental a liberdade de manifestação, a expressão e a consciência religiosa, bem como a ampla liberdade que se traduz pela tutela do Estado e do seus poderes constituídos, especificamente do Poder Judiciário, em proteger, na forma de legislação, e de realizar a punição dos/as cidadãos/ãs, das entidades ou das empresas que descumprirem esse direito. Ou seja, os seguidores, os devotos ou os fieis tem a liberdade de professar, de maneira livre e sem coação, a partir de seu livre arbítrio que se configura em liberdade de escolha e manifestação ou não de sua religião.²⁶¹

A liberdade religiosa, nesse sentido, é um direito e uma garantia fundamental tutelada pelo Estado brasileiro. Pode-se dizer que tal direito apresentou certa evolução, conforme o breve panorama histórico dos textos constitucionais apresentado, ou melhor, desde o período colonial até a Constituição vigente. Constata-se certa evolução em relação ao estabelecimento do Estado laico, quer dizer, o processo de separação entre Estado e Igreja a partir da Constituição de 1891. De igual modo, verifica-se a reafirmação do direito a expressão religiosa nos textos constitucionais de 1934 e 1946, mas, teria ocorrido um retrocesso em relação à

²⁵⁷ ZEFERINO, Jefferson. A liberdade religiosa nas constituições do Brasil da proclamação da República a era Vargas: antecedentes, perspectivas e ensino de religião. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (EDUCERE), XII, 2015, Curitiba. *Anais...* Curitiba: EDUCERE, 2015. p. 16867-16877. [pdf]. [online]. p. 16872.

²⁵⁸ REIMER, 2013, p. 70.

²⁵⁹ ZEFERINO, 2015, p. 16873.

²⁶⁰ BRASIL, 1988, [n.p.].

²⁶¹ MORAES, 2003, p. 38-40.

liberdade na carta constitucional de 1967, no contexto da ditadura militar. A consolidação da liberdade de expressão religiosa teria ocorrido, de modo efetivo, na Constituição de 1988.²⁶²

A Constituição Federal de 1988 estabelece a liberdade religiosa como um preceito do pluralismo religioso e traz esse direito e garantia fundamental para a sociedade. O Estado, enquanto agente público na tutela das interações sociais, pode punir, à luz dos ditames legais, as condutas contrárias ao respeito à liberdade religiosa.²⁶³ O Estado, portanto, deve garantir a proteção integral das liberdades das pessoas, sob a égide do texto constitucional, e a expressão religiosa está diretamente ligada a esse contexto de tutelas e prerrogativas essenciais das pessoas.²⁶⁴

A próxima seção procura apresentar a liberdade de expressão na religião e suas implicações na sociedade e/ou influência na contemporaneidade. Considera-se que o fenômeno religioso perpassa não apenas todos os segmentos da vida social, mas, também, as relações entre as pessoas.

3.2 A liberdade de expressão na religião e suas implicações

Esta seção se debruça sobre a liberdade de expressão religiosa, apontando para suas implicações na sociedade brasileira e/ou para sua influência na contemporaneidade. Parte-se do pressuposto de que o fenômeno religioso perpassa não somente uma fração da vida social, mas, de igual modo, permeia as relações entre as pessoas.

A DUDH preconiza que:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.²⁶⁵

Essa afirmação traduz a questão da liberdade de expressão religiosa – latente no atual contexto da sociedade brasileira – e aponta para a possibilidade de uma pessoa mudar de denominação religiosa, a qualquer tempo, sem sofrer, por assim dizer, retaliação ou pressão. Nesse sentido, a consciência religiosa estaria relacionada ao aspecto do livre arbítrio humano.²⁶⁶

²⁶² MORAES, 2003, p. 38-40.

²⁶³ MORAES, 2003, p. 38-40.

²⁶⁴ DALLARI, 1985, p. 198-199.

²⁶⁵ ONU, 1948, [n.p.].

²⁶⁶ ONU, 1948, [n.p.].

Em relação ao termo *religião*, há certa complexidade que o permeia. Religião é um conceito que comumente evoca uma construção cultural muito atrelada à cultura latina. No contexto romano, de acordo com Silva, o termo *religio* – que costumava conceituar a relação das práticas de culto e a memória dos ancestrais – passou a ser usado para contextualizar diferentes sistemas de crença e de interpretação do mundo, que trazem à tona os cultos que se desenvolviam no meio familiar e que teriam evoluído para os cultos públicos. Ou seja, religião representava a maneira como as sociedades estabeleciam suas doutrinas religiosas e imaginavam suas divindades para adoração ou veneração. Isso teria se desenvolvido e se consolidado desde as sociedades primitivas até o contexto das sociedades contemporâneas, explica o autor.²⁶⁷

De um modo ou de outro, o vocábulo religião costuma fazer referência a um fato social, pois, em toda parte, os seres humanos teriam desenvolvido – e continuam desenvolvendo – formas peculiares de interpretar e de compreender o mundo a partir de seu próprio lugar. Com efeito, em toda parte, os seres humanos estariam depositando nesse sistema de crenças – objetivando a manutenção do legado dos seus antepassados ou de filosofias existenciais – suas convicções. Para Paul Tillich, a fé religiosa seria aquilo que expressa a “preocupação suprema” do ser humano, isto é, aquilo que o move mais profundamente.²⁶⁸ Mesmo assim, o significado do termo *religião* costumeiramente se mostra muito atrelado às vertentes do cristianismo ocidental.²⁶⁹

No Brasil, à luz do texto constitucional vigente,²⁷⁰ a liberdade de expressão religiosa abarca a *liberdade de crença*, a *liberdade de culto* e a *liberdade de organização religiosa*. A primeira reflete o direito de cada pessoa poder escolher e/ou expressar a religião que lhe apraz; a segunda diz respeito à liberdade de realização de cultos e missas, de modo privado ou público; a terceira está ligada à organização religiosa e as possíveis relações entre o Estado e a igreja, isto é, em relação às maneiras possíveis de relação entre ambos.²⁷¹ Por isso, não se justifica o processo histórico brasileiro de intolerância em relação às minorias religiosas, tais como, por exemplo, o preconceito com as religiões afro-brasileiras, por parte dos cristianismos de modo geral, com o agravante da utilização de concessão pública das mídias para vitupério de símbolos

²⁶⁷ SILVA, 2011, p. 11-24.

²⁶⁸ TILICH, Paul. *A Era Protestante*. São Paulo: IEPGCR, 1992. p. 6-115.

²⁶⁹ SILVA, 2011, p. 11-24.

²⁷⁰ BRASIL, 1988, [n.p.].

²⁷¹ ALTAFIN, Juarez. *O cristianismo e a constiuição*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 13.

religiosos. Assustador é o fato de que boa parte dessas situações teriam ocorrido após a proclamação das Nações Unidas, em nome dos países que a compõem, da DUDH.²⁷²

A questão da liberdade de expressão religiosa constitui, pois, um direito que está além dos limites convencionais e, por isso, pode ser considerada superior. A litigação dessa liberdade tem consequências sérias, pois cerceia a questão da identidade dos segmentos sociais e sua consolidação como fator de identificação, bem como contribui na construção do processo social. A título de exemplo, a liberdade de expressão religiosa permite que um indivíduo católico romano discorde e/ou conteste a opinião e as ideias de um adepto da umbanda, mas, não permite a negação do direito de expressão deste último.²⁷³ Nesse sentido, impedir o pleno exercício da liberdade de expressão religiosa, seja na forma de práticas de devoção, nas experiências de culto ou na rememoração e na perpetuação de tradições, configura um caso de *espoliação antropológica*, como explicado anteriormente.

No contexto das sociedades constitucionais, norteadas pelo pluralismo, pela diversidade e pelo respeito às diferenças, o exercício das convicções morais, filosóficas e religiosas torna-se um direito fundamental que deve ser tutelado pelo Estado. Porém, em relação à prática de crenças religiosas, outros bens jurídicos, direitos e garantias constitucionais podem ser questionados. No cenário brasileiro, por exemplo, tem-se: a recusa de transfusão de sangue pelas testemunhas de Jeová; a obrigatoriedade do Ensino Religioso nas escolas públicas; o uso de crucifixos ou imagens religiosas em repartições públicas; a exigência de alguns grupos religiosos de prestar concursos públicos em datas e horários específicos, para que não coincidam com os dias considerados por eles como sagrados, etc. Tais situações colocariam a diversidade religiosa em oposição a alguns valores, mesmo assim, eles não são considerados mais relevantes que a liberdade de manifestação religiosa.²⁷⁴

O princípio da laicidade, teoricamente, impede o Estado de aderir e/ou oficializar uma religião, por isso, não se pode penalizar com sanções qualquer filiação religiosa ou ausência dela. A legislação tutela o direito de culto, no sentido de que todas as manifestações religiosas têm direito a sua plena exteriorização. Dessa forma, o papel do Estado consistiria na defesa da liberdade religiosa e moral, porque tais liberdades representam o cerne dos direitos e das garantias fundamentais do cidadão no tocante ao estabelecimento das manifestações de forma ampla e irrestrita.²⁷⁵

²⁷² OTTO, 2007, p. 45.

²⁷³ MEYER-PFLUG, Samantha R. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 103.

²⁷⁴ WEINGARTNER NETO, 2007, p. 20-22.

²⁷⁵ MACHADO, 2013, p. 126.

No aspecto religioso, a liberdade de consciência é limitada pela atuação do Estado, tanto na ordem jurídica quanto na ordem pública. O que significa dizer, à luz da Constituição de 1988, que o Estado deveria proporcionar as condições adequadas para um clima de perfeita compreensão religiosa entre as pessoas, abolindo, assim, a intolerância religiosa. É necessário observar que, na corrente contratualista, pode-se abrir prerrogativas para a intervenção do Estado no intuito de proteger a sua população. Mas, isso sempre será feito com base no respeito aos direitos e às garantias constitucionais dessa população que estão positivadas na lei.²⁷⁶

A Constituição Federal de 1988 consagra a liberdade de religião como direito fundamental, estabelecendo que o Brasil é um estado laico. Como já dito, à luz da Constituição vigente, o Estado deveria proporcionar a tolerância religiosa, proscrevendo a intolerância e o fanatismo. Deveria, de igual modo, ocorrer a desagregação da religião e de seus valores sobre as ações do Estado, não podendo existir nenhuma religião oficial. Caberia, nesses termos, ao Estado proteger e garantir o livre exercício de todas as religiões, pois, assim, todas as religiões teriam condições de prosperar em sua finalidade e de propagar suas doutrinas de forma ampla e sem limitações de qualquer objeto.²⁷⁷

A liberdade religiosa foi positivada, pois, configura-se como prerrogativa e está inserida entre os direitos fundamentais. De acordo com Soriano, a liberdade religiosa é o princípio jurídico fundamental que regula as relações entre o Estado e a religião. O autor explica que ela estaria em consonância com o direito fundamental dos indivíduos e dos grupos a sustentar, defender e propagar suas crenças religiosas, sendo o restante dos princípios, direitos e liberdades, em matéria religiosa, apenas coadjuvantes e solidários do princípio básico da liberdade religiosa.²⁷⁸

Na Constituição Federal, artigo 213 dispõe o seguinte:

Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I – comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.²⁷⁹

Cabe ressaltar que os recursos apontados nesse artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para as pessoas que demonstrarem insuficiência de recursos, especialmente na falta de vagas e de cursos regulares

²⁷⁶ MACHADO, 2013, p. 128.

²⁷⁷ SILVA, 1989, p. 218.

²⁷⁸ SORIANO, 2012, p. 62.

²⁷⁹ BRASIL, 1988, [n.p.].

da rede pública na localidade da residência do/a educando/a. De acordo com Silva, o Estado ficaria obrigado, nesses casos, a investir prioritariamente na expansão de sua rede nessas localidades.²⁸⁰

Jorge Miranda também relaciona a liberdade religiosa com a liberdade política. Para ele:

Sem plena liberdade religiosa, em todas as suas dimensões – compatível com diversos tipos jurídicos de relações das confissões religiosas com o Estado – não há plena liberdade política. Assim como, em contrapartida, aí, onde falta a liberdade política, a normal expansão da liberdade religiosa fica comprometida ou ameaçada.²⁸¹

Nesse sentido, o direito à liberdade de expressão, além de estar previsto na Constituição Federal de 1988, está ligado à natureza humana e não despreza as relações sociais entre as pessoas, em sentido amplo. Trata-se de um direito consolidado em um contexto específico marcado pelo fim da ditadura militar, em que os brasileiros passaram a ter vários direitos que antes não eram permitidos. O direito à liberdade de expressão teria ocasionado um conjunto de artigos que compuseram a Constituição e, conseqüentemente, contribuíram na evolução das tutelas do Estado, resguardando, de forma ampla e sem limitações, a liberdade de expressão religiosa e sua manifestação na sociedade.

O Estado, desse modo, tem a prerrogativa de cooperar com as instituições religiosas na busca do interesse público, no entanto, ele não pode manter relações de dependência e/ou aliança. Mas, não está impedido de firmar convênios com as entidades religiosas quando se objetiva o interesse público. Essa cooperação, nos termos da legislação vigente, não deveria deixar de seguir os ditames constitucionais.²⁸²

Portanto, no âmbito do tema da liberdade de expressão, a liberdade de expressão religiosa constitui um direito que permite e garante que as pessoas expressem sua fé sem serem ridicularizadas por outras pessoas que não seguem a mesma doutrina. O respeito a religião nas sociedades democráticas e constitucionais está vinculado aos princípios arraigados na estrutura legislativa do Estado e, no cenário brasileiro, em sua Constituição Federal vigente.²⁸³ A próxima seção procura analisar a intolerância religiosa na sociedade brasileira e os desafios que emergem desse contexto. Busca consolidar o universo de sua abordagem e amplitude. Ou seja, uma análise a partir das relações jurídicas, sociais e antropológicas que formam este universo de investigação, que será descrito como um aspecto do direito religioso. Esta análise pode contribuir para a construção dos entraves a intolerância religiosa, bem como para ilustrar como

²⁸⁰ SILVA, 1989, 179.

²⁸¹ MIRANDA, 1988, p. 348.

²⁸² SILVA, 1989, p. 180.

²⁸³ LIMA, 2014, [n.p.].

ela ocorre na sociedade brasileira. A ênfase recairá sobre sua evolução histórica até o contexto contemporâneo, privilegiando suas consequências no cenário brasileiro.

3.3 A relação do contexto da intolerância religiosa na sociedade brasileira

No âmbito desta pesquisa, o termo *intolerância* é entendido como a incapacidade de aceitação daquilo que se constitui diferente, em concomitância da não tolerância das opiniões distintas, comumente manifestada a partir de atitudes preconceituosas e/ou violentas. Ou seja, a partir da inexistência do respeito às concepções de outros agentes, segmentos sociais e de pessoas acerca de determinadas temáticas, onde, segundo Juliana Bezerra, os posicionamentos e as práticas podem ser diversas nas relações sociais.²⁸⁴ A intolerância religiosa seria, nesses termos, uma forma de preconceito por conta da religião. Isso ocorreria nos diversos modos de manifestação dessa prática, através de discriminação, profanação e agressão. Seria uma espécie de atitude de não tolerância em relação ao direito das pessoas de preservarem as suas crenças religiosas.

No rol dos atos intolerantes, é preciso considerar as ofensas individuais e coletivas, por conta da religião, e/ou as ofensas contra as liturgias, os cultos e a perspectiva de outras religiões, que, na prática, desrespeitam as expressões religiosas de qualquer modalidade. Tais atos, em suas formas mais graves, podem ocasionar a violência, que, dependendo da intensidade, pode evoluir para situações de agressão física, depredação de templos, entre outras, que litigam o direito ao livre arbítrio de sua religiosidade e suas consequências, explica Milton Ribeiro.²⁸⁵

A intolerância religiosa pode ser entendida como um fenômeno global que perpassa diversas épocas e cenários da história da civilização. O aspecto plural do mundo, isto é, a sociedade constituída por pessoas diferentes e com posicionamentos, crenças e interesses distintos, evidenciam que somente o respeito mútuo poderia garantir uma convivência social minimamente saudável. Esse seria o alicerce que embasaria a consolidação da sociedade e que, concomitantemente, nortearia o respeito em relação à diversidade como premissa da legislação, de modo geral. À luz do pensamento de John Locke, a tolerância, enquanto política do estado, seria uma espécie de pilar de sustentação que tutelaria e protegeria todas as manifestações de crença e sua livre expressão no espaço público, como garantia do/a cidadão/ã.²⁸⁶

²⁸⁴ BEZERRA, Juliana. Intolerância religiosa. In: TODA MATÉRIA [Site institucional]. [s.d.]. [online]. [n.p.].

²⁸⁵ RIBEIRO, Milton. *Liberdade religiosa: uma proposta para debate*. São Paulo: Makenzie, 2002. p. 130.

²⁸⁶ LOCKE, 1973, p. 22-23.

A intolerância religiosa é, ao mesmo tempo, um fenômeno histórico e atual. No Império Romano, os católicos foram perseguidos por serem contrários ao caráter divino do imperador. Na Idade Média, foram os católicos que perseguiram os judeus e os povos considerados pagãos, em um processo de intolerância religiosa e arbitrariedade, que, também, tinha um viés político. No caso do Brasil, os portugueses não aceitavam as crenças religiosas dos povos indígenas e, na tentativa de catequizá-los, impõem sua perspectiva religiosa – católica. Da mesma forma, no período da escravidão, as pessoas negras teriam sido proibidas de cultuar os seus deuses bem como expressar as suas crenças e os seus costumes religiosos. Essas são algumas situações que ilustram e exemplificam o complexo processo histórico da intolerância religiosa no mundo e no Brasil. Algumas delas parecem perdurar até os dias de hoje, como será exemplificado nas próximas linhas.²⁸⁷

Segundo Antonio Silva, a intolerância teria suas raízes na transição das religiões politeístas para as religiões monoteístas. O autor explica que, ao reconhecer a existência de um deus único, as religiões teriam deixado de aceitar a existência de outros/as deuses/as – na lógica de não poder haver certa concorrência. Teria surgido daí a ideia de guerra santa, ou seja, a realização de conflitos para afirmar a concepção de um deus, onde os preceitos da intolerância se coadunam para a imposição de uma crença religiosa em detrimento de outras. Isso ultrapassaria o caráter teológico da questão, evoluindo para uma perspectiva beligerante e conflituosa, com elementos de violência. Em outras palavras, a ótica de um deus único estaria traduzindo o contexto de unificação e simplificação do espectro religioso e suas reais consequências para a sociedade.²⁸⁸

O contexto histórico da intolerância religiosa, a partir do início da era cristã, mostra que, em alguns momentos, os praticantes do cristianismo foram perseguidos e mortos por causa de sua crença. A própria Igreja Católica, no apogeu de seu poder, que perduraria da alta Idade Média até o século XVII, inflingiu reiteradas perseguições e condenou e matou pessoas consideradas hereges – quer fossem adeptos de outras religiões ou mesmo cristãos. Outro caso emblemático de intolerância na história teria sido a doutrina antissemita – sentimento de ódio direcionado aos povos hebraicos, sobretudo, os judeus. A perseguição aos judeus teria ocorrido em muitos momentos da história. A perseguição feita pelo Império Romano resultou na fuga e na dispersão desse povo. Além disso, durante a Idade Média, em razão das diferenças entre católicos e judeus, a Igreja Católica não tolerava outras crenças.²⁸⁹

²⁸⁷ RIBEIRO, 2002, p. 134.

²⁸⁸ SILVA, 2010, p. 47-54.

²⁸⁹ RIBEIRO, 2002, p. 136.

Em um cenário mais recente, os desdobramentos dos atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 teriam impulsionado o governo estadunidense – então comandado por George W. Bush – a iniciar uma ofensiva contra países do Oriente Médio, o que foi chamado de *guerra contra o terror*. Nesse contexto, o aspecto religioso tornou-se sinônimo de fanatismo e de intolerância em virtude dos acontecimentos que se desenrolaram em âmbito internacional. Os alvos da guerra ao terror teriam sido identificados nos grupos terroristas liderados por radicais islâmicos e governos autoritários, de caráter teocrático. Todavia, essa guerra e os atentados terroristas resultaram na propagação de um pensamento estereotipado de que o islã promove o terrorismo. O que, para Ana Paula Miranda, culminou na intolerância religiosa.²⁹⁰

Ana Paula Miranda também argumenta que algumas situações de práticas de intolerância religiosa estariam sendo realizadas por pessoas de maiorias religiosas, bem como por aquelas que fazem interpretações equivocadas acerca dos textos religiosos que iluminam suas formas de atuação na sociedade. Como já dito, a intolerância religiosa, também, pode se manifestar como atos intolerantes, tais como: a profanação pública de símbolos religiosos, com o objetivo de afetar pessoas de uma determinada denominação; a destruição de locais de culto; a recusa à prestação de serviços nesses locais; a restrição ao acesso a locais públicos ou coletivos, por conta de fatores religiosos; entre outros. Esses atos também traduzem um caráter de intolerância nas diversas esferas do estrato social e, por isso, devem ser observados e questionados pelos/as cidadãos/as e pela tutela do estado, que tem previsão constitucional para realizar a proteção e a punição em relação a tais condutas.²⁹¹

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988, afirma que o Estado brasileiro é laico. Isso coaduna com o que está expresso na DUDH, ou melhor, traduz o caráter da tolerância religiosa e da liberdade de expressão. A lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, prevê punição para crimes de discriminação, ofensa e injúria praticados em virtude de raça, cor, etnia, procedência nacional ou religião.²⁹² Essa lei prevê punição de um a três anos de reclusão e aplicação de multa para quem praticar ou incitar qualquer ato discriminatório por motivo de, entre outros fatores, prática religiosa. Não há uma lei específica que criminalize apenas a intolerância religiosa, e, apesar das garantias constitucionais e da lei 9459/97, esse tipo de intolerância continua sendo praticada no Brasil.²⁹³

²⁹⁰ MIRANDA, 2010, p. 125-152.

²⁹¹ MIRANDA, 2010, p. 125-152.

²⁹² MIRANDA, 2010, p. 125-152.

²⁹³ BRASIL. Casa Civil. *Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997*. [Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940]. Brasília: Presidência da República. [online]. [n.p.].

O processo de intolerância religiosa, em alguns aspectos, está ligado ao contexto da xenofobia. A religião se configura como um dos pilares da cultura nacional. Dessa forma, a intolerância religiosa torna-se um instrumento para atacar uma nação e seus valores, quer dizer, sua identidade. A título de exemplo, o ataque às religiões islâmicas pode ser compreendido como um ataque à cultura e à nacionalidade dos povos oriundos do Oriente Médio. Muitas vezes, quem promove esse tipo de pensamento estereotipado e preconceituoso é, também, um radical religioso. O objetivo fulcral da disseminação desse tipo de pensamento seria o afastamento de estrangeiros – mormente, de suas perspectivas religiosas – do território nacional.²⁹⁴

A intolerância religiosa ocorre no cotidiano. Notam-se, por exemplo, os constantes ataques contra templos e/ou espaços religiosos, a profanação de imagens religiosas, as ofensas desferidas contra pessoas e a discriminação no tratamento em locais públicos e estabelecimentos privados, configurando condutas de total desrespeito a livre manifestação e expressão religiosa, em todas as suas instâncias. De modo geral, são condutas tanto reprovadas pela sociedade como puníveis pela legislação vigente, que podem incorrer em diversas punições.²⁹⁵

As vítimas mais constantes da intolerância religiosa no Brasil são aquelas pessoas adeptas de religiões de matriz africana, como o candomblé e a umbanda. O cenário brasileiro é composto por uma maioria católica – cerca de 64,4% da população –, que registra apenas 1,8% das denúncias de intolerância religiosa. Desde o período de colonização as religiões de matriz africana foram alvo de toda forma de cerceamento da liberdade e de manifestação de culto. No início, isso acontecia como política de estado, sobretudo, no período de monopólio da Igreja Católica Romana. Mesmo após a proclamação da república e a instituição do estado laico – que prenuncia a separação legal entre o estado e a igreja – as perseguições perduraram.²⁹⁶

As religiões protestantes – cerca de 22,2% da população – registram apenas 3,8% das denúncias em relação à intolerância religiosa. Todavia, os praticantes de religiões de matriz africana – aproximadamente 1,6% da população, número que inclui todas as denominações originárias dos povos africanos que vieram para o Brasil, à força, para servirem de mão de obra escrava – registram 25% das denúncias de intolerância religiosa. Esses dados desvelam que a

²⁹⁴ CUNHA, Christina V. Conflitos religiosos e construção do respeito à diversidade: breve histórico e iniciativas recentes. In: LIBONATI, André; GARCIA, Débora; EITLER, Kitta (orgs.). *Comunicação e transformação social*. 2. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2012. p. 100.

²⁹⁵ SENADO NOTÍCIAS. *Cartilha da campanha em defesa da liberdade de crença e contra a intolerância religiosa*. [s.d.]. [online]. [n.p.].

²⁹⁶ CUNHA, 2012, p. 103.

intolerância religiosa, na sociedade brasileira, incide de modo predominante sobre as religiões de matriz africana. O que indica que esse contexto vem se delineando desde a colonização do Brasil até a contemporaneidade.²⁹⁷

A agência de notícias *Brasil de fato* promoveu uma matéria sobre a intolerância religiosa cometida contra adeptos de religiões de matriz africana no Brasil, intitulada: *Terreiros: entre a intolerância religiosa e a resistência diária*. O depoimento marcante da mãe de santo, Iyá Imim Efun Lade, expõe a vivência do racismo com base na discriminação e nos atos de ofensa motivados pela religião. Ela afirma o seguinte:

‘A partir do momento em que o negro começa a fazer o exercício da sua religiosidade, aquilo é demonizado, e essa demonização cresce ao longo da História, simplesmente por ser uma religião preta. Simplesmente por representar a ancestralidade do povo preto.’ O relato de Iyá Imim Efun Lade, mulher, negra e sacerdotisa do Candomblé, representa uma realidade vivenciada por diferentes pessoas que seguem religiões de matriz africana no Brasil. O depoimento deixa claro que a intolerância e o racismo caminham juntos no país.²⁹⁸

Essa narrativa apresenta um cenário de profundo desrespeito com a manifestação religiosa e, em maior proporção, em detrimento das religiões de matriz africana e suas manifestações, que sofreram durante a história do Brasil sempre discriminações e litigação de suas manifestações, pois ao longo da evolução constitucional brasileira, a partir da Constituição Federal de 1988, ocorre uma afirmação plena, jurídica e social das diversas manifestações e suas devidas liberdades conforme trata o texto em comento, e desta maneira formam um embasamento jurídico e com a tutela e proteção do estado o mesmo com seu caráter laico para uma devida consolidação das políticas afirmativas, que norteiam o estado democrático de direito, o estado dos direitos e garantias fundamentais.

²⁹⁷ MOREIRA, Jéssica; BERNARDES, José E. Terreiros: entre a intolerância religiosa e a resistência diária. In: BRASIL DE FATO [Site institucional]. 14 nov. 2018. [online]. [n.p.].

²⁹⁸ MOREIRA; BERNARDES, 2018, [n.p.].

CONCLUSÃO

A questão da atuação do Estado e sua relação com as religiões se mostra muito complexa e perpassada por divergências de interesses. Não se deveria extrapolar o universo das liberdades individuais, mormente a partir de certos interesses que não se apresentam em conformidade com a legislação vigente e que estariam profundamente vinculados à religiosidade. Tem-se a partir daí as consequências dessas relações e elas se tornam, cada vez mais, intrínsecas e diversas. Desse modo, a pesquisa procurou estabelecer a relação entre o Estado e a religião no decorrer da história, questionando acerca do Estado laico brasileiro e o respeito das várias manifestações religiosas. Para tanto, foram analisadas questões como a *laicidade* e a *liberdade religiosa*, bem como suas devidas manifestações e doutrinas.

O primeiro capítulo descreveu a formação da Constituição de 1988 e a configuração dos direitos fundamentais nela presentes. Depois, problematizou a questão da liberdade de expressão, contemplando a liberdade de opinião no contexto constitucional. Por fim, buscou compreender a relação entre liberdade de expressão e a Constituição Federal vigente. O texto constitucional tutela plenamente os direitos e as garantias individuais do/a cidadão/ã, no tocante às liberdades e preconiza as formas que as pessoas podem usufrir desses direitos, de forma ampla e irrestrita, de modo a conseguir desenvolver suas competências em suas modalidades religiosas.

Além disso, a Constituição estabelece, expressivamente, a liberdade de consciência, a liberdade religiosa e a liberdade de culto, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção dos locais de sua celebração e suas doutrinas. Em seu texto, a Carta Magna outorga à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o poder para instituírem seus tributos, ou seja, a chamada *competência tributária*. No entanto, o exercício desse poder encontra obstáculos em normas contidas no próprio texto constitucional, que atuam como verdadeiras limitações da competência tributária desses entes políticos. Afasta, dessa forma, a possibilidade de instituição e arrecadação de tributos sobre determinados atos, fatos e pessoas, atuando como um limitador legal ao poder estatal.

O segundo capítulo desenvolveu as postulações próprias em relação ao conceito de liberdade de expressão e liberdade de crença, bem como de suas variações em contextos que englobam essas tutelas de proteção. Isso foi realizado a partir da previsão constitucional e da consolidação dos direitos. A inter-relação entre liberdade de expressão e liberdade de crença foi vista a partir de sua evolução histórica, de sua evolução de liberdade de crença e a partir de suas reflexões. Foram delineados os aspectos referentes à relação entre os conceitos e a

abrangência da liberdade expressão, ou seja, a questão da liberdade de crença religiosa e suas implicações nos contextos político, social, antropológico, econômico, filosófico, jurídico e religioso.

O Estado Democrático de Direito, tutelado pela Constituição de 1988, suscita discussões quanto a sua abrangência. Pode ser considerado o modelo de estado dos direitos e as garantias individuais, conforme a carta magna prescreve. Tudo isso sem desprezar o aspecto do *pluralismo* de manifestações de religiosidades presente na sociedade contemporânea e suas manifestações e doutrinas. Apresentou-se a diversidade de conceitos para definir o termo *religião*, abordando a complexa convergência de uma concepção que atenda tanto o âmbito jurídico quanto o campo das Ciências das Religiões. Uma questão bastante complexa de interesses e de visões específicas esta inserida no debate acerca da religião. A noção de *estado laico* se mostrou relevante para evitar as limitações de direitos de manifestação e expressão, sobretudo em relação às religiões com menos adeptos. Contudo, foi possível observar que os contornos da laicidade almejada pela Constituição merecem uma análise mais apurada. Entre elas, a questão da tutela da expressão das manifestações religiosas de modo amplo e sem cerceamentos.

Um dos modos de garantia dos direitos fundamentais e de preservação de valores considerados relevantes, como: a liberdade de expressão, a liberdade de crença, a liberdade religiosa e a liberdade de culto, estão previstos nos textos constitucionais, conforme a evolução constitucional brasileira. Ou seja, de acordo com o texto em que se elencou a maneira como as instituições brasileiras tratavam esse contexto e sua atuação. Os textos constitucionais culminaram na presunção da expressão e manifestação religiosa, desde o aspecto histórico e os autores que tratavam dessa temática, até a sua consolidação na Constituição Federal vigente, que as incluem como cláusulas pétreas. Isso quer dizer que elas não podem ser retiradas da constituição, em nenhuma hipótese ou situação, garantindo, assim, a proteção a esses direitos.

No terceiro capítulo foi abordada a liberdade de expressão religiosa, considerando que as diversas manifestações religiosas, na plenitude de suas concepções e conteúdos ideológicos, preservam as doutrinas e os modelos de atuação em suas liturgias pautadas no livre arbítrio. Descreveu-se o processo de evolução da liberdade religiosa no contexto brasileiro, apresentando um breve panorama desde o período colonial até a promulgação da Constituição Federal de 1988. Depois, apresentou-se a liberdade de expressão na religião e quais seriam as suas implicações e/ou influência na contemporaneidade. Por fim, foi analisada a relação entre a sociedade brasileira e a questão da intolerância religiosa. O fenômeno religioso está imbricado

à história do Brasil e esse pode ser considerado um dos elementos que constituem a matriz religiosa brasileira.

De modo geral, a pesquisa apresentou a evolução histórica e jurídica para a clareza do significado constitucional da liberdade de expressão, especialmente no contexto religioso, conforme o art. V, da Constituição vigente. Contudo, deveria ocorrer o aperfeiçoamento desse conceito, no intuito de que a norma constitucional se torne mais eficaz. Deveriam-se alinhar, também, as perspectivas com os conceitos já desenvolvidos no campo das Ciências das Religiões, à luz das pesquisas do fenômeno religioso e sua expressão plena.

Em relação ao aspecto profissional da pesquisa, compreende-se que sua localização está na interface entre as Ciências das Religiões e as Ciências Jurídicas, de modo bem específico, na atuação dos/as advogados/as. As contribuições do campo disciplinar das Ciências das Religiões são pertinentes para a atividade desses/as profissionais, porque, a partir da perspectiva da laicidade, tais contribuições poderiam beneficiar a atuação deles/as na sociedade. Especialmente, no que diz respeito aos objetivos desejados pelos/as constituintes em relação à manifestação da expressão religiosa no cenário brasileiro.

A pesquisa não encerra a questão – essa não seria sua intenção, pois o tema é amplo e complexo –, deixando, assim, algumas possíveis lacunas para serem preenchidas em futuras pesquisas. Seria oportuno investigar o contexto de indivíduos que, eventualmente, sofrem cerceamento de seu direito fundamental de manifestação religiosa e não questionam a omissão do Estado, que nem sempre realiza sua função de tutela das garantias constitucionais esboçadas na pesquisa. A ausência do estado, nessas questões, por exemplo, poderia gerar que tipos de sequelas na vida dessas pessoas? Por que o estado não estaria desempenhando o seu papel nesses contextos? Que relações podem ser captadas nesses espaços entre a religião e o estado? Sabe-se que a função estatal, por lei, seria a proteção dessas manifestações de natureza ampla e irrestrita, porém, a pesquisa identificou certa *deficiência* nessa atuação.

Por fim, a análise do significado do termo liberdade de expressão religiosa, para as Ciências das Religiões, demonstrou que o direito constitucional está sendo norteado pela letra da Constituição para consolidar e aplicar esse conceito. O Estado, a partir do modelo de laicidade consolidada, na evolução constitucional brasileira, onde o constituinte quis dar a ele o aperfeiçoamento da definição do caráter religioso, privilegia, na prática, algumas denominações religiosas e cerceia o direito de outras, como as de matriz africana, por exemplo. O que constitui um dos sintomas da *deficiência* acima apontada.

As Ciências das Religiões, de forma específica, podem oferecer um importante subsídio às Ciências Jurídicas, de maneira que os objetivos desejados pelo constituinte sejam alcançados

na perspectiva da laicidade. Ou seja, em matéria de aplicação da garantia constitucional da liberdade de expressão, em seu aspecto específico, isto é, ao aspecto da plena e irrestrita liberdade de manifestação religiosa e suas convergências.



REFERÊNCIAS

- ALTAFIN, Juarez. *O cristianismo e a constiução*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Nova Cultural, 2004.
- BELTRÃO, Hélio. Para que serve a liberdade de expressão – e quais os seus limites. *In*: MISES BRASIL [Site institucional]. 21 jan. 2020. Disponível em: <https://www.mises.org.br/article/3214/para-que-serve-a-liberdade-de-expressao--e-quais-os-seus-limites>. Acesso em: 29 ago. 2020.
- BEZERRA, Juliana. Intolerância religiosa. *In*: TODA MATÉRIA [Site institucional]. [s.d.]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/intolerancia-religiosa/>. Acesso em: 25 ago. 2021.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, Paulo. *Constituinte e constituição*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.
- BRASIL. [Constituição (1824)]. *Constituição política do império do Brasil, de 25 de março de 1824*. Rio de Janeiro: Conselho de Estado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 11 ago. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1891)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891*. Rio de Janeiro: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 11 ago. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1934)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 20 ago. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1937)]. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 20 ago. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1946)]. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 20 ago. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 nov. 2020.
- BRASIL. Casa Civil. *Lei n° 7.716, de 5 de janeiro de 1989*. [Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor]. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 11 ago. 2021.

BRASIL. Casa Civil. *Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997*. [Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940]. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19459.htm. Acesso em: 01 out. 2021.

BULOS, Uadi L. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007.

CARVALHO, Joana M. S. M. *Colisão de direitos fundamentais*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2009.

CARVALHO, José M. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CARVALHO, Kildare G. *Direito constitucional: teoria do Estado e da Constituição e direito constitucional positivo*. 15. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

CARVALHO, Rayanna S. Liberdades constitucionais: breves anotações. In: ÂMBITO JURÍDICO [site institucional]. *Caderno de Direito Constitucional*, São Paulo, 01 fev. 2013, [n.p.]. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12809&revista_caderno=9> Acesso em: 01 nov. 2020.

COMPARATO, Fábio K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CUNHA, Christina V. Conflitos religiosos e construção do respeito à diversidade: breve histórico e iniciativas recentes. In: LIBONATI, André; GARCIA, Débora; EITLER, Kitta (orgs.). *Comunicação e transformação social*. 2. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2012. p. 95-122.

DALLARI, Dalmo A. *Elementos de teoria geral do Estado*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1985.

DIAS, José A. *Da responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DURKHEIM, E. *As formas elementares da vida religiosa*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ELIADE, Mircea. *O sagrado e o profano*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

FACHIN, Luiz E. Direito Fundamental e expressão religiosa: entre a liberdade, o preconceito e a sanção. In: JUSTIÇA & CIDADANIA [Site institucional]. 20 jun. 2018. [n.p.]. Disponível em: <https://editorajc.com.br/direito-fundamental-e-expressao-religiosa-entre-liberdade-o-preconceito-e-sancao/>. Acesso em: 20 nov. 2020.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 14. ed. São Paulo: USP, 2012.

FERREIRA, Francilu S. L. A. A liberdade religiosa nas constituições brasileiras e o desenvolvimento da Igreja Protestante. In: ÂMBITO JURÍDICO [site institucional]. 01 fev. 2014. [n.p.]. Disponível em: http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13496&revista_caderno=27. Acesso em: 01 nov. 2020.

FERREIRA FILHO, Manoel G. *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 1998.

HABERMAS, Jürgen. *Para a reconstrução do materialismo histórico*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

HALL, Evelyn B. *The friends of Voltaire*. Glasgow: Good Press, 2019.

HOBBSAWN, Eric J. *A Era das Revoluções: 1789-1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 10. ed. São Paulo: Método, 2006.

LIMA, Isan A. Liberdade de expressão e de crença x direito a não discriminação: “hate speech” homofóbico em livros didáticos religiosos. In: ÂMBITO JURÍDICO [Site institucional]. 01 fev. 2014. [n.p.]. Disponível em: http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14456&revista_caderno=9. Acesso em: 01 nov. 2020.

LIMA VAZ, Henrique C. *Antropologia Filosófica II*. Belo Horizonte: Loyola, 2020.

LINS, Maike; SOUSA, Vanda M. E. T.; RAMOS, Diogo, H. G.; PIRES, Letícia J.; MOREIRA, Vanda M.; PAULA, Vanessa F. Uma abordagem constitucional sobre liberdade de expressão religiosa e o discurso do ódio. In: JUS.COM.BR [Site institucional]. 01 nov. 2016. [n.p.]. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54130/uma-abordagem-constitucional-sobre-liberdade-de-expressao-religiosa-e-o-discurso-do-odio>. Acesso em: 25 jan. 2021.

LOCKE, John. *Carta acerca da tolerância*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

LOSURDO, Domenico. *Contra-história do liberalismo*. 2. ed. São Paulo: Idéias e Letras, 2006.

LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. 3. ed. Petrópolis. Vozes. 2011.

MARIANO, Ricardo. *Análise sociológica do crescimento pentecostal no Brasil*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

MARMELSTEIN, George. *Curso de direitos fundamentais*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARSHALL, Paul; GILBERT, Lela; SHEA, Nina. *Perseguidos: o ataque global aos cristãos*. São Paulo: Mundo Cristão, 2013.

MARTINS, Ives G. S. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1988.

MARX, Karl. *O Capital*. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

MELLO, Celso B. Princípios da isonomia: desequiparações proibidas e permitidas. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, n. 1, p. 79-83, 1993.

MELO, José T. A. *Direito constitucional do Brasil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

MEYER-PFLUG, Samantha R. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. 3. ed. Coimbra: Coimbra, 2000.

MORAES, Alexandre. *Curso de direito constitucional*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOREIRA, Jéssica; BERNARDES, José E. Terreiros: entre a intolerância religiosa e a resistência diária. *In*: BRASIL DE FATO [Site institucional]. 14 nov. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/11/14/terreiros-entre-a-intolerancia-religiosa-e-a-resistencia-diaria/>. Acesso em: 20 set. 2021.

NOVELINO, Marcelo. *Direito constitucional*. São Paulo: Método, 2008.

OLIVEIRA, Aurenéa M. Preconceito, estigma e intolerância religiosa: a prática da tolerância em sociedades plurais e em Estados multiculturais. *Revista Estudos de sociologia*, Recife, v. 13, n. 1, p. 219- 244, 2007.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 10. dez. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 04 dez. 2020.

PINHO, Rodrigo C. R. *Teoria geral da constituição e direitos fundamentais*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

POTIGUAR, Alex. *Liberdade de expressão e discurso do ódio: a luta pelo reconhecimento da igualdade como direito à diferença*. Brasília: Consulex, 2012.

RAMOS, André L. S. C. *Direito empresarial esquematizado*. 2 ed. São Paulo: Método, 2012.

RIBEIRO, Milton. *Liberdade religiosa: uma proposta para debate*. São Paulo: Makenzie, 2002.

RODRIGUES, Rui L. A liberdade religiosa como direito à transcendência. *In*: JORNAL DA UNICAMP [Site institucional]. 25 mar. 2019. [n.p.]. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/liberdade-religiosa-como-direito-transcendencia>. Acesso em: 11 ago. 2021.

SANTIAGO, Emerson. Liberdade de expressão. *In*: INFOESCOLA [Site institucional]. [s.d.]. [n.p.]. Disponível em: <http://www.infoescola.com/direito/liberdade-de-expressao/>. Acesso em: 01 nov. 2020.

SARLET, Wolfgang. Liberdade religiosa e dever de neutralidade estatal na Constituição Federal de 1988. *In*: CONSULTOR JURÍDICO [Site institucional]. 10 jul. 2015. [n.p.]. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-jul-10/direitos-fundamentais-liberdade-religiosa-dever-neutralidade-estatal-constituicao-federal-1988>. Acesso em: 01 nov. 2020.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SCHWARCZ, Lilia M. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Cia das Letras, 2019.

SENADO NOTÍCIAS. *Cartilha da campanha em defesa da liberdade de crença e contra a intolerância religiosa*. [s.d.]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/tags/Ag%C3%A2ncia%20Senado>. Acesso em: 25 ago. 2021.

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 10. ed. São Paulo: Edusp, 1994.

SILVA, José A. *Curso de direito constitucional positivo*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SOARES, Macedo. *Catálogo das obras de Ruy Barbosa*. São Paulo: Acervo Histórico, 2003.

SORIANO, Aldir Guedes. *Direitos humanos e liberdade religiosa: da teoria à prática*. São Paulo: Kit's, 2012.

THOMPSON, John B. *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. Petrópolis: Vozes, 1995.

TILLICH, Paul. *A Era Protestante*. São Paulo: IEPGCR, 1992.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *O antigo regime e a revolução*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

UNESCO. *Declaração de princípios sobre a tolerância*. São Paulo: UNESCO, 1997. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001315/131524porb.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2020.

VOVELLE, Michel. *A Revolução Francesa: 1789-1799*. São Paulo: Unesp, 2012.

WEINGARTNER NETO, Jayme. *Liberdade religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ZEFERINO, Jefferson. A liberdade religiosa nas constituições do Brasil da proclamação da República a era Vargas: antecedentes, perspectivas e ensino de religião. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (EDUCERE), XII, 2015, Curitiba. *Anais...* Curitiba: EDUCERE, 2015. p. 16867-16877. [pdf]. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/16948_8779.pdf. Acesso em: 05 ago. 2021.